SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 17 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3643a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.527 DE, 15 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia, para o exercício de 2024, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, combinado com os arts. 121 a 134 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

•
– disposições preliminares;

•
– metas fiscais e resultados fiscais;

•
– prioridades e metas da administração pública;

•
– a estrutura e organização dos orçamentos;

•
– as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município;

•
– as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

•
– as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

•
– a transparência e da participação popular;

•
– as diretrizes para execução e alterações do orçamento do município;

•
– as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

•
– as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor privado e às pessoas físicas;

•
– a geração de despesa;

•
– as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I de Riscos Fiscais e os Anexos II de Metas Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2° - As metas fiscais para o exercício de 2024 são as estabelecidas nesta lei, conforme Anexo I, da presente Lei.

Art. 3° - Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária; as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o **Anexo II** de Metas Fiscais.

Art. 4° - A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

Art. 5°- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, de que trata o § 1º do art. 4° da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do **Anexo II** da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

I - Prioridades e Metas;
II - Projeção da Receita;
III - Riscos Fiscais;
a) Demonstrativo
I – Riscos Fiscais e Providências;

•
Metas Anuais;

•
Demonstrativo

•
– Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

•
Demonstrativo

•
– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

•
Demonstrativo

•
– Evolução do Patrimônio Líquido;

•
Demonstrativo

•
– Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

•
Demonstrativo

•
– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

•
Demonstrativo

•
– Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

•
Metodologia de Cálculo.

Parágrafo Único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 6º – Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2024, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do **Anexo I** da presente Lei.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7°- As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deverão observar os artigos 8º e 9º desta Lei.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 20 desta Lei.

Art. 8° – As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2024 terão como diretrizes de governo:

I - promover a inclusão social e o combate à pobreza, implementando políticas públicas nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;

II - promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III- promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive através incentivo fiscais;

IV - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico por meio da educação;
V - fortalecer a agricultura familiar e o setor produtivo;
VI - promover ações de combate ao crime e a violência;
VII - Promover a transparência e o processo democrático na gestão pública.
VIII - promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas.
Art. 9º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também os objetivos da política social, e para alcance das diretrizes traçadas temos como prioridades, dentre outras:

•
Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

•
Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando

parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

•
Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

•
Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

•
Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

•
- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;

•
- Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;

•
- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

•
- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

•
- Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas, críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

•
- Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;

•
- Incluir no Orçamento Anual de 2024 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 10 – A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 à Câmara Municipal de Vereadores, até 11 de Dezembro de 2023, será composto de:

•
- relato sucinto da conjuntura econômica do Município com indicação do cenário macroeconômico do ano de 2023 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

•
- resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

•
- a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei;

•
- a comparação entre o montante das receitas oriundas de Operações de Crédito e o montante estimado para as despesas de capital, previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, atendendo o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

•
- os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

•
- justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme artigo 22, inciso I da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual 2024 é constituído do texto da Lei, dos Quadros Orçamentários consolidados, dos Anexos de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o caput deste artigo é os seguintes:
I - demonstrativo da receita;I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
III - demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;

•
- demonstrativo da despesa por Função;

•
- demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa;

VI - demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;

•
- demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;

•
- despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;

IX - programa de trabalho;

•
- quadro de detalhamento de dotações;

•
- demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos;

•
- demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada;

•
- demonstrativo da aplicação mínima em educação;

•
- demonstrativo da aplicação mínima em saúde; e

•
- efeito regionalizado da renúncia de receita sobre as receitas e as despesas; e

•
-demonstrativo específico das Emendas Parlamentares (individuais e de bancadas).

Art. 12 - A receita será detalhada, na proposta da Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita.

§ 1º – A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e/ou alterações, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º – A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Seção II
Da Descentralização de Créditos Orçamentários Consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 13 - Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

•
- descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

•
- descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§6º Não caracteriza infringência à vedação contida ao inciso VI do caput do art. 165 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora**.**

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, no máximo de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no **Anexo I** da presente Lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 15 - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual obedecerão aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, **e** na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964 e deve:

•
- manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

•
- visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA, 2022-2025, atentando às posteriores atualizações;

•
- observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet, com atualização periódica;

•
- observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário, resultado nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei; e

•
- assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 16 - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2024, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Disponibilidade do IBGE.

Art. 17 - Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 500 - Recursos ordinários realizados e 501 - Outros Recursos não Vinculados, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte de recursos estimada para o exercício de 2024.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF possuem gestão plena, notadamente em seus aspectos orçamentários e financeiros, e deverão empreender as condutas necessárias à adequação da sua estrutura pessoal e administrativa, visando o efetivo desempenho de suas atribuições legais.

Art. 18 - Os Órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo enviarão suas respectivas propostas orçamentárias,

observadas as diretrizes e os parâmetros estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto da Lei Orçamentária 2024, à Secretaria Municipal Fazenda Geral e Planejamento - SEMFAGESP

Parágrafo único. Do prazo para entrega das propostas orçamentárias à SEMFAGESP:
I - Executivo no período de 8 a 19 de setembro;
Art. 19 - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Parágrafo único. Do prazo para entrega da proposta orçamentária anual da Câmara Municipal à SEMFAGESP:
II - Legislativo, no período de 8 a 26 setembro.

Art. 20 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

•
– as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 50 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

•
– as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

§ 1º – Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

§ 2º – A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômica financeira e das necessidades do Município.

Art. 21 – Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 22 – A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, serão detalhadas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1° e 2° da Portaria referida neste artigo.

§ 1º – Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º – Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2024 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º – As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2024, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 4º – As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º – O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º – Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma sub-função e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I – As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 7º – A sub-função deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 23 – O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal, no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações.

Art. 24 – As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I – aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

•
– às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

•
– aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§1º. A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§2º. A programação da despesa à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§3º. Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

Art. 25 - A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e identificador de uso.
§ 1° O grupo Destinação de Recursos, que antecede o código da especificação das destinações de recursos, será definido da seguinte forma:

I- Recursos do Exercício Corrente - código 1;
II- Recursos de Exercícios Anteriores - código 2; e

III - Recursos Condicionados - código 9.

§ 2°. A especificação das fontes/destinações de recursos;
§ 3°. O Identificador de Uso - IU destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos, de doações ou se dirigem-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2024 e dos Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que irão suceder o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0);
II - recursos destinados à contrapartida - (IU 1);e
III- contrapartida de empréstimos - (IU 2).

§ 4° As categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 26 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000 combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações de serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer, por ato legal, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2024, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Parágrafo Único – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

•
– atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no **Anexo II** desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

•
– evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

•
– aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

•
– garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do **Anexo I** da presente Lei.

Seção II
Da Estimativa da Receita

Art. 28 - A estimativa da Receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 deve observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhada de:

I - demonstrativo de sua evolução, comparando-a com as fixadas nos três exercícios anteriores; e
II - metodologia de cálculo e premissas utilizadas que justifiquem os resultados pretendidos.

Parágrafo Único – As transferências constitucionais e legais ao FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Art. 29 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

•
– dos tributos de sua competência;

•
– das transferências constitucionais;

•
– das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

•
– dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

•
– das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

•
– das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

•
– dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;

•
– dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012;

•
– de outras rendas.

Art. 30 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Seção III

Da Fixação da Despesa
Art. 31 - Na programação da despesa não será permitido:

•
- fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas nas unidades executoras; e

•
- incluir projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, exceto para os casos em que exista competência concorrente estabelecida em lei, em relação ao objeto do projeto, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 32 - Além da observância das prioridades e metas fixadas para 2024, a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão projetos novos se:

•
- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

•
- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

•
- forem compatíveis ao Plano Plurianual 2022-2025, quanto à sua revisão anual, e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução esteja paralisada em virtude de decisão judicial ou decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 33 - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

•
– pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

•
– serviços da dívida pública municipal, em observância às resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

•
– contrapartida de convênios e financiamentos;

•
– à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

•
– à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

•
– as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

•
- projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2024, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

•
– outros custeios administrativos e aplicações em despesa de capital.

§1º – Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§2º– As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 34 - As despesas com publicidade do Poder Executivo deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da LOA.

Art. 35 - Os atos que criarem ou aumentarem despesa deverão ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no **Anexo II desta Lei**, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§1º Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§2º A comprovação referida da compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas deverá ser apresentada pelo proponente, contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizada, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§3º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Seção IV
Das Sentenças Judiciais

Art. 36 - As despesas com o pagamento de Precatório Judicial devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por Decreto para atender outras finalidades.

Art. 37 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação ordinária;
II – número e tipo do precatório;

•
– tipo da causa julgada;

•
– data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

•
– valor a ser pago; e,

•
– data do trânsito em julgado.

Art. 38 - O Poder Executivo destinará, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da sua receita corrente líquida para o pagamento de precatórios.

Seção V
Da Reserva de Contingência

Art. 39 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, no máximo de 9% (nove por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo I da presente Lei.

Seção VI
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 40 - Em observância ao disposto no artigo 165, § 16 Constituição Federal e no artigo 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo instituirá o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual 2022 - 2025, estando as informações pertinentes a execução disponíveis no Sistema Consultoria Econômica, Contábil e Administração Municipal (CECAM) ou outro que venha a substituí-lo, competindo ao Município estabelecer normas complementares necessárias à implantação, execução e operacionalização do processo de acompanhamento físico e financeiro e de avaliação do PPA.

Art. 41 - O monitoramento da meta física e financeira das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução, vinculados às ações de caráter finalístico.

Parágrafo único. Entende-se por objeto de execução o instrumento de programação do produto da ação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Município.

Art. 42 - Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações, as unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão manter atualizados os dados e informações dos objetos de execução, em conformidade com a periodicidade do monitoramento e avaliação.

Art. 43 - A avaliação dos programas do Plano Plurianual - PPA deverá ser realizada por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por meio de relatórios periódicos, e a validação dos dados pelo Comitê Gestor de Programa, informando sobre o cumprimento dos objetivos e metas previstos no PPA e das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§ 1° A avaliação de que trata o **caput** deverá apresentar informações sobre:

•
a apuração do resultado do indicador do programa;

•
o desempenho do programa em relação aos objetivos estabelecidos; e

•
consolidação dos principais resultados obtidos em cada projeto e atividade dos programas de cada secretaria ou órgão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base de projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§2º – Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 45 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

•
– Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como: Conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações; Não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

•
– Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 46 - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base na folha de pagamento de Agosto de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

•
– 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

•
– 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 47 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 53 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

•
– concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

•
– criação de cargo, emprego ou função;

•
– alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

•
– provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

•
– contratação de hora extra.

Art. 48 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 46, sem prejuízo das medidas previstas no art. 53 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

•
– receber transferências voluntárias;

•
– obter garantia direta ou indireta, de outro ente; e

•
– contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 49 - O Executivo fica autorizado a conceder qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 50 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

•
– houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

•
– for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 53 desta Lei;

•
– forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

•
– a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

•
– a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 51 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

•
– educação;

•
– saúde;

•
– fiscalização fazendária; e

•
– assistência à criança e ao adolescente.

Art. 52 - É nulo de pleno direito:

•
- o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda às exigências dos artigos 16 a 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e o disposto no inciso XIII do artigo 37, no § 1° do artigo 169 da Constituição Federal;

•
- o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000; e

•
- a aprovação, a edição ou a sanção pelo Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

•
resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

•
resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1° As restrições de que tratam os incisos II e III:

•
- devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

•
- aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no artigo 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 2° Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

Art. 53 - Para apuração da despesa com pessoal prevista no artigo 18 da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, aquelas relativas à:

•
- contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

•
- contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, quando se enquadrar na hipótese do artigo 18 da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1° Caracterizam-se como substituição de servidores e empregados àquelas contratações para atividades que:

•
- envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; ou

•
- que sejam consideradas estratégicas, ou seja, inerentes às competências institucionais finalísticas atribuídas legalmente ao órgão ou entidade contratante.

§ 2° As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, na forma do § 1°, deverão ser classificadas no GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", elemento de despesa "04 - Contratações Temporárias".
§ 3° As despesas de contratação de pessoal por tempo determinado não abrangidas no § 2° serão classificadas no GND "3" - Outras Despesas Correntes", elemento de despesa "04 – Contratações Temporárias".
§ 4° As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do § 1° do artigo 18 da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão classificadas no GND "3" - Outras Despesas Correntes", elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 54 - Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Direta e Indireta, observando-se o disposto nos artigos 37, 169 e 167-A da Constituição Federal, inciso V do artigo 18 da Constituição Estadual, artigos 16, 17, 21 e 22 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
Art. 55 - A despesa total com pessoal do Município não excederá os limites do inciso III do artigo 19 e inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 56 - O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00-LRF.

§1º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§2º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
Seção I
Da Transparência

Art. 57 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site https://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
I - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
II - projeto e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

•
- relatório quadrimestral das metas físicas do PPA e da execução orçamentária com o detalhamento por função, subfunção, programa e ações, de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009; e

•
- comparativo mensal e acumulado, por unidade orçamentária e fonte de recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024.

Parágrafo único - O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Seção II
Da Participação Popular

Art. 58 - Fica assegurada a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024. O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, promoverá Audiência Pública convocada e realizada exclusivamente para esse fim, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1° A Audiência Pública realizada pelo Poder Executivo utilizará os meios disponíveis.
§ 2° A Audiência Pública será amplamente divulgada nos meios de comunicação, no portal da Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, em jornal de grande circulação e nas redes sociais para chamamento da população à participação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estabelecida para sua realização.

CAPÍTULO IX
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Seção I
Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 59 - Caso o Poder Legislativo não encaminhe, para sanção, o autógrafo da Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação da proposta orçamentária para o atendimento de:

•
- pessoal e encargos sociais;

•
- contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

•
- precatórios e sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;

•
- serviço da dívida;

•
- transferências constitucionais ou legais por repartição de receita; e

•
- obrigações tributárias e contributivas.

§ 1° As dotações referentes às demais despesas poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.
§ 2° Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Seção II
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 60 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, e poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, na forma do art. 8º e 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e Legislativo de forma proporcional às suas dotações adotarão medidas necessárias, nos trinta dias subsequentes, quanto a limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.
§ 1° Na limitação de empenho e movimentação financeira, previsto no art. 54, deverão ser observados os seguintes procedimentos:– definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2024;

•
– comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

•
– a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

•
investimentos e inversões financeiras;

•
as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

•
outras despesas correntes.

§ 2° Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.
§ 3° Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que corresponder na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificação do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.
§ 4° O Chefe do Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada Órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.
§ 5° A memória de cálculo de que trata § 3° deste artigo, compreenderá o montante já arrecadado e a reestimativa da receita realizada por fonte de recurso, bem como a metodologia para a reavaliação.
§ 6° No caso de o Poder Legislativo não adotar as providências estabelecidas no caput deste artigo no prazo fixado, a limitação aplicar-se-á de pleno direito, segundo os critérios fixados nesta Lei, desobrigando o Poder Executivo de repassar quaisquer valores que excedam os limites necessários a assegurar o cumprimento das metas fiscais de que tratam os anexos desta Lei.
§ 7° Não será objeto de limitação de empenho:

•
- despesas relacionadas às vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2° do artigo 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000, do artigo 28 da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012 e do artigo 212 da Constituição Federal;

•
- as despesas com o pagamento de precatórios e requisições de pequenos valor; e

•
- as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais.

Art. 61 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no artigo 9°, § 1° da Lei Complementar n° 101, de 2000.
Art. 62 - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados, a limitação de empenho e demais limitações previstas nos termos do artigo 65 da Lei Complementar n° 101, de 2000, enquanto perdurar essa situação.
Art. 63 - No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, constatado o disposto no §2° do artigo 39, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 64 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
§1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.
§3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.
§4º. Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.
Art. 65 - Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

•
– sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

•
– indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; recursos vinculados a fins específicos; recursos de convênios contratos de repasse e instrumentos similares; recursos decorrentes de operações de créditos; contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município; recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.

•
– sejam relacionadas com: correção de erros ou omissões ou dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

•
– no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

•
– no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
§3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

•
– aumente o valor global da despesa inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

•
– incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§4º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.
Art. 66 - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
Art. 67 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 68 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.
Art. 69 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, até 30 (trinta) dias, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa– QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
§1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais aprovados pela Lei Orçamentária serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;
§2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;
§3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.
§4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

•
– No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, por decreto do Prefeito Municipal;

•
– No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores, devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

Art. 70 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Art. 71 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2024, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 72 - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2024.
Art. 73 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.
Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 74 - A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.
Art. 75 - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 76 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.
Art. 77 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:
I. ao endividamento público;
II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV. à administração e Gestão Financeira.
Art. 78 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 76 desta Lei:
I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê- las.
II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
IV. A limitação e contenção dos gastos públicos;

V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.
Parágrafo único – O Poder Executivo procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.
Art. 79 - Para manter a dívida pública em nível aceitável é prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.
Parágrafo único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.
Art. 80 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 81 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.
§1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
§2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na 13ª edição do Manual de Demonstrativos fiscais – MDF, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48 e 52, 53 e 55 da Lei Complementar 101 que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO SETOR PRIVADO E ÀS PESSOAS FÍSICAS

SEÇÃO I
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 82 - A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;
II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou
IV – sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.
§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.
Art. 83 - Para efeito desta Lei, entendem-se como:
I – Subvenções Sociais – as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;
II – Contribuições – às transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;
III – Auxílios – as transferências de capital que, independentemente de contra prestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.
IV – Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, kits escolares, medicamentos, materiais lúdicos, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
V – Orçamento Participativo/Impositivo individual: Poder Legislativo solicitará ate 31 de Março do Exercício vigente, a abertura de processo aquisitivo a ser executado no exercício, em atenção com a Lei especifica obrigatoriamente 50% na area da Saúde, por ordem cronológica de cada solicitação, abrangendo os meses de Abril a Novembro em conformidade e disponibilidade Orçamentaria e Financeira.
SEÇÃO II
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS
Art. 84 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:
I – ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2024;
II – reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
III – haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO XII
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 85 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00.
Art. 86 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;
II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:
I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§2º - A estimativa de que trata o inciso I do art. 50, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.
§3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e Nova Lei nº 14.133 de 01/04/2021e suas alterações.
§4º - As normas do art. 48 constituem condição prévia para:
I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3 do art. 182 da Constituição Federal.
Art. 87 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 46 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.
Art. 89 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.
Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos financeiros apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.
Art. 90 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.
Parágrafo Único – os repasses a serem efetuados a entidades privadas nacionais e internacionais na área da saúde, educação e cultura sem fins lucrativos através de convênios ou contratos não serão computados no índice de remanejamento a ser estabelecido na Lei Orçamentária para o Exercício de 2024.
Art. 91 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 92 - O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo e Legislativo, a abrirem Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial ou total de despesa até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da Dotação Orçamentária do Órgão, na forma do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 1964, preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.
Art. 93 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).
Art. 94 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO AUSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Isaque da Costa Mendes
Código Identificador:3F949D6D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.541 DE, 17 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Candeias do Jamari/RO para o exercício financeiro de 2024".

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Candeias do Jamari para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal:

•
O orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações e autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

•
O orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder público.

Art. 2º. A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 121.857.392,64** (cento e vinte e um, oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), subtraindo as deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o valor de **R$ 10.522.519,94** (dez milhoes quinhento e vinte dois mil quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), ficando a despesa fixada no montante do Total Geral da Receita Fiscal prevista em **R$ 111.449.872,67** (cento e onze milhões quatrocentos e quarenta e nove nil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo, bem como das especificações constantes do Anexo II desta Lei, além das Receitas Auferidas pela Administração Direta e Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias:

CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO INICIAL
RECEITAS CORRENTES	**121.857.392,54**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.080.200,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	920.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1000.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-
RECEITA INDUSTRIAL	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	108.557.192,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**115.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	115.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL .	-
RECEITAS INTRA.ORÇAMENTÁRIAS	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES . INTRA.ORÇAMENTÁRIAS	-
RECEITAS DE SERVIÇOS . INTRA.ORÇAMENTÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL . INTRA.ORÇAMENTÁRIAS .	-
OUTRAS RECEITAS CAPITAL . INTRA.ORÇAMENTÁRIAS	-
RECEITA BRUTA TOTAL	**111.972.392,64**
(-) Dedução para a Formação do FUNDEB	(10.522.519,94)
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	**111.449.872,702**

Art. 4º A previsão de Receitas do Tesouro inclui os efeitos financeiros de alteração na legislação tributária.
§1º Na estimativa da receita foram excluídos os valores referentes a deferimentos ou benefícios fiscais, concedidos a contribuintes de impostos municipais, consoante o que determina o art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 5º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da seguridade Social é de **R$ 121.857.392,64** (cento e vinte e um, oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), incluindo o repasse para o FUNDEB e as despesas relativas ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada entre órgãos orçamentários no Anexo VIII desta Lei.
Art. 6º A despesa fixada, observará a consolidação e o detalhamento da programação constantes nos Anexos III a VIII desta Lei, e apresenta o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	**R$ 4.949.914,82**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 3.492.249,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 1366.714,87
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 90950,00
Aik	
PODER EXECUTIVO	**R$ 106.499.957,88**
GABINETE DO PREFEITO	**R$ 5.072.640,32**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 4.144.987,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 890.052,82
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 37.600,00
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL	**R$ 2.170.792,25**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 721.526,53
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 1.441.665,72
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 7.600,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	**R$ 815.483,07**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 757.754,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 50.828,57
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 6.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GERAL E PLANEJAMENTO - SEMFAGESP	**R$ 11.310.429,14**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 1.796.786,49
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 1.677.770,57
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 3.614.022,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 4.209.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	**R$ 1.692.570,83**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 584.858,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 1.098.912,58
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 8,800,008
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	**R$ 3.873.058,83**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 2.518.176,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 1.343.677,53
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 11.205,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO - SEMCELT	**R$ 838.575,40**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 436.694,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 398.580,70
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 3.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	**R$ 2.491.549,20**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 1.318.478,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 1.141.073,20
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 32.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM	**R$ 1.247.102,27**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 983.757,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 258.945,27
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 4.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDUR	**R$ 1.034.123,70**

DESPESAS COM PESSOAL	R$ 635.250,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 393.373,55
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 5.500.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	**R$ 26.701.228,32**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 13.743.912,46
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 7.253.777,80
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 332.193,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 5.371.344,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA E SERV PUBLICOS - SEMINF	**R$ 7.746.127,06**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 3.945.706,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 3.800.420,24
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 351.895,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	**R$ 37.130.114,67**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 23.380.470,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 13.749.643,83
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 643.623,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 100.000,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO	**R$ 3.280.643,95**
DESPESAS COM PESSOAL	R$ 2.762.311,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 515.032,45
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 3.300,00
Total Geral	**R$ 111.449,.872,70**

Art. 7º A despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexo IX, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias.
Art. 8º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o que dispõe na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.
Art. 9° A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida no anexo IV desta lei.
Art. 10° A Secretaria Municipal de Fazenda, Geral e Planejamento - SEMFAGESP, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no artigo 5° desta Lei.
§ 1° Considerando o artigo 6° da Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001, que dispões sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a SEMEG, no âmbito do Poder Executivo, bem como o Poder Legislativo, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.
§ 2° Inclui-se no disposto do § 1° deste artigo os ajustes entre as fontes de recursos próprios e de contrapartida, assim como os ajustes entre o Grupo de Fonte de Recursos, quando destinados à adequação da identificação dos recursos do exercício corrente e de exercícios anteriores observados o agrupamento correspondente e a disponibilidade financeira.
Art. 11° No curso da execução orçamentária fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, entre as unidades orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), como descrito no Art. 92 na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 1° O remanejamento de que trata o caput deste artigo será realizado através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo e do Presidente da Câmara Municipal.
§ 2° Incidirão no limite estabelecido no caput deste artigo, os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais, devendo ser realizada por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo, considerando as adequações na programação orçamentária e financeira em folha de pagamento e encargos sobre a folha dentro da mesma unidade orçamentária ou de uma unidade para outra.

§ 3° as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais, só poderão ser remanejadas para outros grupos de natureza de despesas com autorização legislativa.
Art. 12º O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Suplementares, com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, desde que, existam recursos disponíveis para ocorrer às despesas, seja precedido de exposição justificativa e haja compatibilidade com a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2024.
Art. 13º O limite autorizado no art. 11º também será onerado quando o crédito se destinar a:

•
Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

•
Atender despesas financiadas com recursos vinculados à contrapartida de convênios;

•
Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

§1º Os créditos suplementares abertos de recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no art. 11º, desta lei.
§2º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação estabelecido no art 11º desta lei;
§3º Fica o poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, transposições, remanejamentos e transferências nos elementos de Despesa.
§4º Os decretos utilizados para a realização de transposições, remanejamentos e transferência até o limite em conformidade com art. 11º desta lei.
§5º Proceder a abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições, auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-parte dos impostos federais e estaduais previstos na CF.
§6º Integrarão o limite estabelecido no art. 11º desta lei, movimentação para atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante, a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

Art. 14º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita na forma dos artigos 8° e 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 15º Durante o exercício financeiro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar as despesas desta Lei Orçamentária para adequações de emendas impositivas dos Parlamentares, aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante Ofício do autor da Emenda à SEMFAGESP com base no Inciso V do Art. 83 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§1º As dotações orçamentárias referentes às Emendas Parlamentares, serão alocadas nas unidades orçamentárias Secretaria Municipal de Fazenda, Geral e Planejamento - SEMFAGESP. e no Fundo Municipal de Saúde - FMS, em atendimento ao artigo 166, § 9° da Constituição Federal.
§ 2º Às emendas parlamentares citadas no caput não se aplica o limite de 25% (vinte por cento) estabelecido no artigo 11º desta Lei.
Art. 16º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da SEMFAGESP.
Art. 17° A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário à contrapartida.
Art. 18° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização monetária dos valores da Receita Fiscal na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 19º O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para o saneamento e habitação em área de baixa renda, conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 20º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados em lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, após lei específica aprovada pela Câmara Municipal.
Art. 21º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas e resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.
Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Isaque da Costa Mendes
Código Identificador:AEE5580B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – CPSS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a **Portaria Municipal nº 331/2023**, vem por meio deste **HOMOLOGAR AS INSCRIÇÕES** dos candidatos no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 001/2024**, com vistas ao provimento de cargos de Professores, Supervisores e Orientadores Escolares para atender a rede municipal de Educação de Candeias do Jamari para o ano letivo de 2024, conforme abaixo discriminados:

RELAÇÃO DOS INSCRITOS POR LOCALIDADE E CARGO

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA – 25 HORAS						
LOCALIDADE: ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	658	ALTEIR ROGERIO NUNES DA SILVA	***.347.952-**	23/05/1990	HOMOLOGADO	--
2	266	DAMARIS FRANCISCA DE SOUZA	***.673.042-**	08/08/1974	HOMOLOGADO	--
3	235	ESTER PEREIRA DE SOUZA	***.540.032-**	28/06/1971	HOMOLOGADO	--
4	783	GLEICIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	***.778.222-**	06/10/1990	HOMOLOGADO	--
5	137	HEVEN SANTIAGO MAIA	***.001.272-**	03/05/1994	HOMOLOGADO	--
6	559	JORGE LUIZ HONORATO JUNIOR	***.658.272-**	19/07/1996	HOMOLOGADO	--
7	408	LIONETE MONTEIRO DA SILVA	***.371.602-**	09/10/1975	HOMOLOGADO	--
8	541	LUCIENE PINTO MARTINS DOS SANTOS	***.175.312-**	28/03/1978	HOMOLOGADO	--
9	234	MIRIAN DE ANDRADE AMURIN VITORINO	***.450.202-**	29/07/1974	HOMOLOGADO	--
10	724	RITA ROCHA DA SILVA PEREIRA	***.189.388-**	05/03/1975	HOMOLOGADO	--
11	74	SUELEN DE QUEIROZ REBOUÇAS	***.822.012-**	05/03/1985	HOMOLOGADO	--
12	587	VALTEIR PEREIRA DE OLIVEIRA	***.561.062-**	06/04/1983	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II - SUPERVISOR ESCOLAR – 25 HORAS						
LOCALIDADE: ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	293	ADÉLIA DE OLIVEIRA KELLER	***.412.812-**	07/10/1985	HOMOLOGADO	--
2	308	GIVÂNIA MÁRCIA DA SILVA	***.921.192-**	23/01/1983	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II - INTÉRPRETE DE LIBRAS – 25 HORAS
LOCALIDADE: DISTRITO DE TRIUNFO - NÃO HOUVE INSCRIÇÕES

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – ED. FÍSICA – 25 HORAS						
LOCALIDADE: ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	264	DANIEL NEVES BRAGA	***.469.102-**	30/06/1975	HOMOLOGADO	--
2	478	GEOVANE RODRIGUES DA SILVA	***.010.742-**	16/06/1992	HOMOLOGADO	--
3	206	SILVIO ALMEIDA DA COSTA	***.935.262-**	01/12/1990	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA – 25 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – VILA MIRITI						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	377	INAJARA CAROLINE CAVALCANTE SANTOS	***.854.792-**	25/10/1986	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA – 25 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – SEDE						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	689	ANA PAULA SILVA LIMA	***.418.102-**	21/02/1975	HOMOLOGADO	--
2	606	CLAUDINEIA MORAES DE MEIRELES	***.649.262-**	22/02/1977	HOMOLOGADO	--
3	627	CLEIA SILVA CAVALCANTE	***.701.182-**	08/05/1988	HOMOLOGADO	--
4	58	EDCARLA DA SILVA OLIVEIRA	***.579.412-**	20/11/1995	HOMOLOGADO	--
5	382	EDIMAR DE SENA MESQUITA	***.860.612-**	17/07/1964	HOMOLOGADO	--
6	93	ELEANDRA DIAS SANTANA MARTINS	***.721.202-**	25/08/1991	HOMOLOGADO	--
7	582	FABIANE CAMPOS DA SILVA	***.224.532-**	06/11/1986	HOMOLOGADO	--
8	443	FABIOLA ALMEIDA DA SILVA	***.172.242-**	24/03/1989	HOMOLOGADO	--
9	258	GILSIANE DE SOUZA	***.796.102-**	12/07/1986	HOMOLOGADO	--
10	766	JUCIMAR JOSÉ NUNES	***.276.852-**	03/02/1979	HOMOLOGADO	--
11	292	KALINE DA SILVA JACONE	***.522.722-**	01/06/1986	HOMOLOGADO	--
12	601	LUSERGIO CHAVES DOS SANTOS	***.813.172-**	15/08/1981	HOMOLOGADO	--
13	538	MARIA ANTONIA FERREIRA DE SOUZA	***.784.972-**	09/11/1981	HOMOLOGADO	--
14	224	MARIA GRACINEIDE AGUIAR CARVALHO SILVA	***.761.812-**	06/10/1971	HOMOLOGADO	--
15	536	ROSANA OLIVEIRA SILVA	***.637.632-**	07/07/1983	HOMOLOGADO	--
16	97	VALDINA AGUIAR PINHEIRO	***.525.113-**	30/06/1976	HOMOLOGADO	--
17	561	YVONETE ARZA SILVA	***.381.642-**	14/10/1976	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA (SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS) – 40 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – SEDE						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	134	ALCIONE DOS SANTOS TOMÉ	***.846.202-**	24/06/1981	HOMOLOGADO	--
2	72	CLEIDIANE DA SILVA FERREIRA	***.669.452-**	09/12/1989	HOMOLOGADO	--
3	758	RAQUEL SOARES BALDOINO GUISSO	***.316.772-**	14/06/1982	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II - INTÉRPRETE DE LIBRAS – 25 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – SEDE						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	620	VAINI TROMBINI FERREIRA BRASILEIRO	***.413.012-**	23/06/1983	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – ORIENTAÇÃO ESCOLAR – 25 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – SEDE						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	517	ALEXANDRE SILVA	***.051.302-**	18/02/1985	HOMOLOGADO	--
2	635	CLAYTON SOUZA	***.645.822-**	25/10/1986	HOMOLOGADO	--
3	489	DOLORES QUEIROZ DOS SANTOS	***.639.002-**	18/10/1980	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II - LÍNGUA PORTUGUESA – 40 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – SEDE						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	85	ADILSON FERNANDO TOLEDO	***.207.172-**	05/06/1988	HOMOLOGADO	--
2	232	BEATRIZ LIMA DA SILVA	***.267.082-**	07/03/1996	HOMOLOGADO	--
3	756	CARLA TAYMARA MARTINS DA SILVA	***.852.733-**	16/12/1985	HOMOLOGADO	--
4	591	CRISTIANE NASCIMENTO DA SILVA PAIXÃO	***.772.752-**	13/07/1978	HOMOLOGADO	--
5	774	DARLENE ADELINO DO NASCIMENTO	***.902.242-**	10/03/1979	HOMOLOGADO	--
6	263	FABRÍCIA LIMA DA SILVA	***.980.492-**	19/09/1993	HOMOLOGADO	--
7	650	HILDA CLEMENTINA DE ANDRADE	***.401.762-**	11/06/1981	HOMOLOGADO	--
8	495	JAIME LIMA CAVALCANTE	***.163.042-**	17/02/1977	HOMOLOGADO	--
9	530	JANAINA RAMOS PINTO	***.207.362-**	03/05/1986	HOMOLOGADO	--
10	251	LAIDE DE AGUIAR RODRIGUES PINHEIRO	***.005.602-**	13/12/1983	HOMOLOGADO	--
11	294	LILIANE PEREIRA DE SOUZA	***.315.582-**	13/09/1985	HOMOLOGADO	--
12	768	LUCIANE IBIAPINA DE SOUZA	***.365.082-**	19/03/1995	HOMOLOGADO	--
13	186	LUCIETE SILVA DOS SANTOS JACOB	***.655.452-**	13/06/1983	HOMOLOGADO	--
14	217	LUCINEIA FERREIRA DOS SANTOS	***.620.572-**	25/04/1986	HOMOLOGADO	--
15	383	MACIA MAIZA DE FIGUEIREDO	***.906.873-**	18/11/1990	HOMOLOGADO	--
16	565	MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA LEOCADIO	***.417.532-**	24/03/1971	HOMOLOGADO	--
17	505	MARINEIDE DA SILVA CAETANO	***.667.532-**	09/10/1985	HOMOLOGADO	--
18	537	NUBIA DE SOUZA SILVA	***.025.792-**	07/12/1975	HOMOLOGADO	--
19	527	ROGERIO AUGUSTO ELIAS DA SILVA	***.542.382-**	07/12/1974	HOMOLOGADO	--
20	358	ROZILDA FERREIRA DA SILVA	***.551.452-**	19/05/1987	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – MATEMÁTICA – 40 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – SEDE						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	806	AMANDA LUCILENE SANTOS CARVALHO	***.472.102-**	04/08/1998	NÃO HOMOLOGADO	Não atendeu o critério de inscrição, apresentado no item 4.1 alínea "a" do Edital nº 001/2024.
2	295	ATALIA SERRA FÉLIX	***.524.092-**	13/06/1998	HOMOLOGADO	--
3	102	CARLEANE SILVA CAMELO	***.074.182-**	15/07/1990	HOMOLOGADO	--
4	506	DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	***.807.582-**	25/08/1999	HOMOLOGADO	--
5	776	EDILAINE ANDREIA RODRIGUES	***.546.372-**	20/04/1977	HOMOLOGADO	--
6	163	EVANILDA KRUGER	***.352.452-**	01/08/1980	HOMOLOGADO	--
7	349	GILSON TOLEDO VIEIRA	***.228.322-**	18/01/1989	HOMOLOGADO	--
8	281	HERALDO SANTOS MOTA JUNIOR	***.081.322-**	19/06/1968	HOMOLOGADO	--
9	226	JERSON ALMEIDA VIANA	***.660.172-**	28/05/1983	HOMOLOGADO	--
10	396	RICARDO SÉRGIO FELIX	***.193.854-**	21/08/1963	HOMOLOGADO	--

11	511	VALMISA RIBEIRO DE LIMA	***.055.592-**	19/05/1968	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – HISTÓRIA – 40 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – SEDE						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	605	AURILANE BARBOZA NEVES	***.159.022-**	11/06/1978	HOMOLOGADO	--
2	276	CRISLANE COENTRO DE SOUSA	***.336.222-**	18/04/1988	HOMOLOGADO	--
3	484	GESSICA CRISTIANE FERREIRA PINTO	***.460.622-**	28/10/1997	HOMOLOGADO	--
4	309	JOELSON ALMEIDA AZOUGUE	***.603.422-**	18/07/1983	HOMOLOGADO	--
5	789	JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES	***.227.481-**	07/08/1956	HOMOLOGADO	--
6	548	PAMELA NAIARA DO COUTO NUNES	***.119.092-**	14/08/1992	HOMOLOGADO	--
7	225	RODRIGO CAJUEIRO DA SILVA	***.113.312-**	11/05/1981	HOMOLOGADO	--
8	403	THAILA SABRINA BERNARDINO DE SOUZA	***.550.882-**	09/11/1992	HOMOLOGADO	--
9	356	THASSILA DEREK SERRA DE SOUZA	***.948.932-**	17/09/2001	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – GEOGRAFIA – 40 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – SEDE						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	126	ADÃO DE SENA MESQUITA	***.721.002-**	17/07/1969	HOMOLOGADO	--
2	525	CARLOS ELIEL ASSIS SILVA	***.624.712-**	25/09/1997	HOMOLOGADO	--
3	717	DANIELA CRISTINA DE LIMA	***.576.632-**	23/10/1982	HOMOLOGADO	--
4	552	ELIANDRE DE SOUZA RAMOS	***.410.582-**	22/06/1976	HOMOLOGADO	--
5	686	JEISSE ALVARES DA COSTA	***.737.102-**	28/09/1992	HOMOLOGADO	--
6	326	LUCIANA MARQUES DA ROCHA	***.955.682-**	12/05/1987	HOMOLOGADO	--
7	297	MARGARETE GOMES FERNANDES LEMOS	***.941.736-**	24/03/1987	HOMOLOGADO	--
8	576	MARIA APARECIDA ROBERTO DE OLIVEIRA	***.202.402-**	07/07/1967	HOMOLOGADO	--
9	512	ROSALINA SILVA	***.388.982-**	12/07/1973	HOMOLOGADO	--
10	618	VANDERSON OLIVEIRA DUARTE	***.357.882-**	14/06/1995	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – CIÊNCIAS – 40 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – SEDE						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DO NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	364	ANA PAULA SILVA DO NASCIMENTO	***.468.942-**	10/10/1996	HOMOLOGADO	--
2	629	ARIANE GATO DIAS	***.626.812-**	04/06/1991	HOMOLOGADO	--
3	694	BARBARA CARRIL BART	***.519.582-**	18/06/1991	HOMOLOGADO	--
4	454	EDICLEIA ELIAMARA DE OLIVEIRA	***.496.532-**	24/04/1992	HOMOLOGADO	--
5	614	ELIANE DOS SANTOS GOMES	***.676.792-**	15/01/1976	HOMOLOGADO	--
6	550	JAKELINE CAVICHIOLE	***.807.502-**	24/04/1988	HOMOLOGADO	--
7	767	JAYLSON MONTEIRO SILVA DE SOUZA	***.357.072-**	05/08/1976	HOMOLOGADO	--
8	363	LORAINNY CAROLINA LUCENA DE SOUZA	***.432.202-**	24/01/1996	HOMOLOGADO	--
9	656	MIRIAN RODRIGUES PEDROSA	***.561.982-**	25/04/1984	HOMOLOGADO	--
10	761	RAPHAEL BRUM CASTRO	***.819.602-**	20/05/1991	HOMOLOGADO	--
11	153	RENILDA PEREIRA DE JESUS LIMA	***.890.152-**	11/05/1975	HOMOLOGADO	--
12	354	VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA	***.816.102-**	18/11/1985	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – LÍNGUA INGLESA – 25 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – SEDE						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DO NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	306	ELIEL DE OLIVEIRA DE ABREU	***.838.862-**	30/03/1980	HOMOLOGADO	--
2	585	LUCAS FERREIRA DE BRITO	***.965.452-**	20/12/1996	HOMOLOGADO	--
3	660	MAICON GUIBSON BRAGA LIMA	***.685.132-**	28/06/1996	HOMOLOGADO	--
4	719	SELMA DA SILVA NOGUEIRA	***.976.753-**	19/09/1974	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – ED. FÍSICA – 40 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA SAMUEL – SEDE						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DO NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	642	JONATAN EMANOEL BARROS PEREIRA	***.984.202-**	18/04/1987	HOMOLOGADO	--
2	438	JÔNATAS FIGUEIREDO NASCIMENTO	***.919.252-**	26/03/1991	HOMOLOGADO	--
3	534	JOSÉ NUNES DA LIMA NETO	***.051.682-**	30/04/1990	HOMOLOGADO	--
4	291	KIMBERLY RAZINI FROTA	***.076.042-**	22/07/1996	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA – 25 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE TRIUNFO						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	412	CRISTIANE SANTOS DA SILVA	***.048.862-**	24/02/1994	HOMOLOGADO	--
2	284	DANIELA SOARES HASCKEL	***.655.232-**	05/03/2002	HOMOLOGADO	--
3	50	EGNALDO SANTOS SILVA	***.844.212-**	24/10/1981	HOMOLOGADO	--
4	544	ELIENE ROCHA SANTOS	***.884.372-**	17/10/1975	HOMOLOGADO	--
5	167	ERILENE NASCIMENTO ROZENHA TENÓRIO	***.260.102.**	20/03/1985	HOMOLOGADO	--
6	143	EWERTON PIMENTEL DA SILVA	***.929.462-**	09/03/1980	HOMOLOGADO	--
7	275	GILSÔNIA PORTELA DOS SANTOS	***.461.512-**	31/01/1984	HOMOLOGADO	--
8	140	GIRLANE ROZENHA DOS SANTOS	***.947.942-**	12/09/1996	HOMOLOGADO	--
9	705	GLAUCILENE DE SOUZA SIMPLICIO	***.980.132-**	19/05/1994	HOMOLOGADO	--
10	569	IASMIM MAYKELLE CANTANHEDE COUTINHO	***.339.752-**	16/09/1994	HOMOLOGADO	--
11	87	ISAK FELIX GONÇALVES	***.112.372-**	23/08/2000	HOMOLOGADO	--
12	108	JULIANA ROTAVA PEIXOTO	***.856.372-**	18/05/1985	HOMOLOGADO	--
13	274	MAIZE SANTOS SILVA	***.620.122.-**	05/02/1976	HOMOLOGADO	--
14	106	MARGARIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA	***.833.622-**	01/10/1966	HOMOLOGADO	--
15	110	MARIA ALVANEIDE ALVES BARROS	***.653.852-**	30/05/1968	HOMOLOGADO	--
16	28	MARIA APARECIDA LAUDELINO DA SILVA NASCIMENTO	***.198.056-**	04/10/1966	HOMOLOGADO	--
17	366	MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO FRANÇA	***.501.202-**	21/12/1963	HOMOLOGADO	--
18	804	MARIANA MARQUES DOS SANTOS	***.011.882-**	02/09/1993	HOMOLOGADO	--
19	88	SANDRIANE BRAGA DA SILVA	***.272.042-**	11/06/2001	HOMOLOGADO	--
20	277	TANIA REGINA DE ABREU ZAMPIERÃO	***.059.359-**	02/12/1972	HOMOLOGADO	--
21	458	VANESSA FERREIRA NUNES	***.186.412-**	12/01/1992	HOMOLOGADO	--

22	205	VERANILCE BOAIS PINTO	***.377.372-**	30/05/1979	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II - SUPERVISOR ESCOLAR – 40 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE TRIUNFO						
ORD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**STATUS**	**MOTIVO**
1	648	DJANE PEREIRA DA SILVA ALMEIDA	***.117.522-**	10/10/1974	HOMOLOGADO	--
2	141	IAGARO BRAGA SOARES	***.017.352-**	30/10/1993	HOMOLOGADO	--
3	472	JAIRO DE SOUZA COELHO	***.004.442-**	04/11/1985	HOMOLOGADO	--
4	141	JOSIANNE PAULO BORCK DA SILVA LOURENÇO	***.080.442-**	06/07/1998	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II - SUPERVISOR ESCOLAR – 25 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE TRIUNFO						
ORD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**STATUS**	**MOTIVO**
1	589	FRANCILENE DUARTE DA CUNHA	***.925.672-**	02/04/1982	HOMOLOGADO	--
2	509	GISLAINE DE MELO GREGORIO VUJANSKI	***.785.679-**	14/03/1977	HOMOLOGADO	--
3	283	SELMA DOS SANTOS NUNES	***.171.325-**	16/05/1980	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – ORIENTADOR ESCOLAR – 25 HORAS
LOCALIDADE: DISTRITO DE TRIUNFO - NÃO HOUVE INSCRIÇÕES

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II - INTÉRPRETE DE LIBRAS – 25 HORAS
LOCALIDADE: DISTRITO DE TRIUNFO - NÃO HOUVE INSCRIÇÕES

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – ED. FÍSICA – 25 HORAS						
LOCALIDADE: DISTRITO DE TRIUNFO						
ORD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**STATUS**	**MOTIVO**
1	103	LARISSA ARAÚJO FIRMINIANO DA SILVA	***.678.192-**	17/12/1997	HOMOLOGADO	--
2	257	LUCAS DIEGO CORDEIRO DA SILVA	***.887.102-**	22/10/1987	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA (SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS) – 25 HORAS						
LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE						
ORD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**STATUS**	**MOTIVO**
1	169	ERINEIDE NASCIMENTO ROZENHA	***.373.402-**	26/06/1977	HOMOLOGADO	--
2	391	FERNANDA VIANA ALPIRI	***.513.332-**	25/10/1991	HOMOLOGADO	--
3	797	FLOR DE MAR ALVES AZOUGUE	***.048.742-**	02/11/1979	HOMOLOGADO	--
4	176	KATIA REGINA SILVA LIMA	***.403.083-**	28/04/1963	HOMOLOGADO	--
5	763	KETILA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA	***.175.852-**	20/03/1993	HOMOLOGADO	--
6	788	NILSANGELA DE SOUZA SOARES	***.927.202-**	30/10/1984	HOMOLOGADO	--
7	86	RINALDO MUNIZ DE OLIVEIRA	***.803.172-**	27/10/1987	HOMOLOGADO	--
8	730	ROZILDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.289.482-**	27/09/1979	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II - INTÉRPRETE DE LIBRAS – 25 HORAS						
LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE						
ORD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**STATUS**	**MOTIVO**
1	195	LUCIANA OLIVEIRA MONTEIRO	***.980.812-**	18/02/1987	HOMOLOGADO	--
2	790	MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	***.823.732-**	27/10/1970	HOMOLOGADO	--
3	757	NILCEA JESUS DE SOUZA	***.425.688-**	09/07/1983	HOMOLOGADO	--
4	621	ROSILEIDE DOS SANTOS CUSTÓDIO SOUZA	***.689.022-**	15/08/1979	HOMOLOGADO	--
5	626	STEFANI ARAUJO BENTA	***.342.202-**	12/12/1993	HOMOLOGADO	--
6	73	VANESSA MARCELLY BARROS TRINDADE	***.956.292-**	31/10/1999	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SUPERVISOR ESCOLAR – 25 HORAS						
LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE						
ORD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**STATUS**	**MOTIVO**
1	333	ALDERLENE DA SILVA COSTA	***.450.882-**	28/08/1985	HOMOLOGADO	--
2	80	ALINE DE OLIVEIRA DESMARET MATOS	***.042.962-**	02/09/1983	HOMOLOGADO	--
3	445	ANA DALVA VIEIRA TEIXEIRA	***.361.082-**	28/06/1974	HOMOLOGADO	--
4	278	ANACÉLIA BAIMA SILVA	***.621.332-**	30/12/1977	HOMOLOGADO	--
5	397	AURIANA GALVÃO DA SILVA	***.139.142-**	08/06/1983	HOMOLOGADO	--
6	381	CICERO DANIEL PEREIRA DA SILVA	***.370.413-**	20/02/1981	HOMOLOGADO	--
7	111	DANIELE PEREIRA MEDEIROS DOS SANTOS	***.614.652-**	25/02/1987	HOMOLOGADO	--
8	718	ELIEDISON ALMEIDA MARTINS	***.384.252-**	23/10/1984	HOMOLOGADO	--
9	764	ELIETE SILVA DE ANDRADE	***.949.302-**	16/12/1967	HOMOLOGADO	--
10	55	ELIZELMA BORGES DAS NEVES	***.322-742-**	16/11/1990	HOMOLOGADO	--
11	387	ERIVANIO LIMA SILVA	***.703.453-**	24/06/1976	HOMOLOGADO	--
12	201	FABIOLA DOS SANTOS PEREIRA DE JESUS	***.970.032-**	05/08/1981	HOMOLOGADO	--
13	625	FRANCISCA MARCLEIDE CLÁUDINO VIANA	***.974.262-**	18/10/1984	HOMOLOGADO	--
14	330	GREICIANI DA SILVA MIRANDA	***.505.242-**	14/03/1983	HOMOLOGADO	--
15	568	HUDSON GOES CAETANO	***.197.592-**	07/03/1975	HOMOLOGADO	--
16	362	ISANIA DA SILVA SOUSA	***.186.892-**	26/01/1982	HOMOLOGADO	--
17	310	LEIDE DAIANE ALEIXO LIMA	***.417.962-**	22/11/1984	HOMOLOGADO	--
18	560	LEONILDE MACEDO DA SILVA	***.646.672-**	03/02/1982	HOMOLOGADO	--
19	720	LUCÉLIA RICARDO DA SILVA BARROZO	***.857.622-**	25/04/1982	NÃO HOMOLOGADO	Não atendeu o critério de inscrição, apresentado no item 4.1 alínea "b" do Edital nº 001/2024.
20	1	LUMA DE OLIVEIRA SILVA	***.289.252-**	01/08/1996	HOMOLOGADO	--
21	2	MAIARA BOTELHO DE SOUZA	***.370.332-**	15/05/1987	HOMOLOGADO	--
22	95	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA	***.565.272-**	16/07/1971	HOMOLOGADO	--
23	252	MARIA VANIELLY DE LIMA HONORATO PORTELA	***.570.452-**	07/01/1986	HOMOLOGADO	--
24	744	MARIZA ALVES MENDONÇA E SILVA	***.769.002-**	06/11/1979	NÃO HOMOLOGADO	Não atendeu o critério de inscrição, apresentado no item 4.1 alínea "a" do Edital nº 001/2024.
25	540	MIRIAN SOUZA DIAS	***.024.142-**	04/02/1991	HOMOLOGADO	--
26	595	PATRÍCIA CAIRES FALCÃO	***.569.162-**	16/08/1988	HOMOLOGADO	--
27	113	PAULA ANDRÉIA LIMA QUIETES	***.626.602-**	31/05/1991	HOMOLOGADO	--
28	70	ROSELI PINTO NOBRE DE AQUINO	***.826.742-**	15/05/1974	HOMOLOGADO	--

29	359	SILIANE DE SOUZA COSTA	***.938.762-**	03/06/1996	HOMOLOGADO	--
30	156	SILVIA CRISTINA FONTINELE E SILVA	***.314.323-**	14/06/1990	HOMOLOGADO	--
31	792	SILVIANE PINTO CARDOSO	***.160.902-**	05/06/1994	HOMOLOGADO	--
32	279	SUELEN ALVES DE ARAUJO SOUZA	***.633.722-**	23/04/1982	HOMOLOGADO	--
33	27	VALMIRA SERRÃO DE FARIAS	***.039..502-**	09/08/1968	HOMOLOGADO	--
34	114	WANESSA KAROLINE MORAES BARBOZA	***.878.272-**	29/08/1986	HOMOLOGADO	--
35	298	ZEHELDA FEITOSA LUNA DA SILVA	***.106.102-**	05/11/1984	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – SUPERVISOR ESCOLAR – 40 HORAS

LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	793	CAROLINA CARVALHO GONÇALVES	***.826.612-**	25/06/1990	HOMOLOGADO	--
2	91	EMILENE SANTOS MESQUITA DA SILVA	***.021.762-**	15/01/1985	HOMOLOGADO	--
3	59	FRANCISCA ZONETE NORONHA PAIVA	***.042.652-**	29/07/1971	HOMOLOGADO	--
4	12	MARIA ALICE BARBOSA DO NASCIMENTO	***.001.012-**	14/03/1965	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – ORIENTAÇÃO ESCOLAR – 25 HORAS

LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	424	ALEXSSANDRA ROZENDO DA SILVA	***.098.412-**	14/12/1984	HOMOLOGADO	--
2	709	CLAUDENICE SANTOS DA SILVA	***.811.642-**	03/11/1979	HOMOLOGADO	--
3	279	DALVANIRA REIS LEITÃO	***.485.172-**	20/06/1970	HOMOLOGADO	--
4	325	DENICE DE SOUZA PEREIRA	***.850.752-**	09/11/1980	HOMOLOGADO	--
5	53	EDNÉIA DE BRITO	***.535.982-**	30/06/1973	HOMOLOGADO	--
6	754	EURIAN ROCHA BRASIL	***.635.852-**	12/06/1971	NÃO HOMOLOGADO	Não atendeu o critério de inscrição, apresentado no item 4.1 alínea "b" do Edital nº 001/2024.
7	315	GRACIANE DO NASCIMENTO DE MELO CORRÊA	***.180.912-**	27/12/1974	HOMOLOGADO	--
8	787	JADER MOREIRA MENDONÇA	***.484.292-**	14/10/1979	HOMOLOGADO	--
9	305	JAIRA LORAS PONTES SALCEDO	***.491.672-**	29/12/1980	HOMOLOGADO	--
10	388	JANAINA DE MATOS LINHARES SILVA	***.565.362-**	12/06/1993	HOMOLOGADO	--
11	799	LIDIANE PONTES ALMEIDA TEIXEIRA	***.758.382-**	01/07/1996	HOMOLOGADO	--
12	693	MARIA DE JESUS DE SOUSA FREITAS	***.425.612-**	19/03/1980	HOMOLOGADO	--
13	7	MARIA EDNA DO NASCIMENTO LIMA PASSU	***.222.002-**	11/07/1970	HOMOLOGADO	--
14	498	MARIA LENITA BALAREZ REGIS	***.741-762-**	25/04/1968	HOMOLOGADO	--
15	144	MIREILY FRANÇA DE OLIVEIRA	***.228.522-**	19/04/1976	HOMOLOGADO	--
16	402	VANILCE SOUZA CASTRO	***.147.952-**	27/11/1978	HOMOLOGADO	--
17	202	VANUSA GOMES DE LIMA	***.610.402-**	22/08/1983	HOMOLOGADO	--
18	430	ZILÂNDIA BARBOSA DE ALMEIDA	***.967.022-**	22/12/1981	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – ED. FÍSICA – 25 HORAS

LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	570	ADRIANA LIMA RODRIGUES	***.600.922-**	24/07/1991	HOMOLOGADO	--
2	773	ALFREDO MICAEL GUIMARÃES GOUDINHO DA SILVA	***.413.732-**	26/08/1999	HOMOLOGADO	--
3	393	ANA PAULA GONÇALVES ROSA OLIVEIRA	***.635.102-**	17/12/1984	HOMOLOGADO	--
4	775	ANGELO FERREIRA DE SOUZA	***.146.172-**	20/08/1985	HOMOLOGADO	--
5	413	ANTONIA TAYSA PINTO GERALDO	***.592.792-**	23/09/1992	HOMOLOGADO	--
6	150	CARLOS ALEXANDRE PRETTZ CAMARA CANTOS	***.315.390-**	22/11/1984	HOMOLOGADO	--
7	124	CLARICE LEMOS FERREIRA	***.817.492-**	11/08/1988	HOMOLOGADO	--
8	746	DAYANE BARROS MAGALHÃES DA CRUZ	***.313.542-**	25/07/1995	HOMOLOGADO	--
9	770	EUCIVALDO DE SOUZA VARGAS	***.850.512-**	16/08/1989	HOMOLOGADO	--
10	449	FRANCIMAR RAMOS DA SILVA	***.107.432-**	20/11/1984	HOMOLOGADO	--
11	427	FRANCISCO DE ASSIS FÉLIX DA SILVA	***.152.642-**	14/11/1975	HOMOLOGADO	--
12	574	GERALDO MAGELA MOREIRA	***.526.781-**	18/08/1962	HOMOLOGADO	--
13	357	HENRIQUE PEREIRA GALVÃO	***.134.432-**	15/01/1994	HOMOLOGADO	--
14	553	JEFFERSON LIMA GOMES	***.599.902-**	05/03/1978	HOMOLOGADO	--
15	581	JOICE GOMES DA SILVA	***.798.592-**	09/11/1995	HOMOLOGADO	--
16	805	JOSÉ TADEU MONÇÃO	***.907.042-**	25/05/1972	HOMOLOGADO	--
17	216	JOSIVANA PONTES DOS SANTOS	***.541.782-**	03/03/1983	HOMOLOGADO	--
18	564	LAUDENIZIO SILVA BATISTA	***.723.562-**	03/06/1977	HOMOLOGADO	--
19	726	LUCAS MIGUEL DO NASCIMENTO GABRIEL	***.083.452-**	08/12/1995	HOMOLOGADO	--
20	623	MARCIELE DA SILVA BARROSO	***.054.302-**	19/09/1983	HOMOLOGADO	--
21	442	MARIA NEUCILA OLIVEIRA TABOZA ARAÚJO	***.544.692-**	02/02/1972	HOMOLOGADO	--
22	450	MARINHO DE LIMA SILVA	***.282.932-**	01/10/1983	HOMOLOGADO	--
23	214	NAILSON MONTEIRO ANICETO	***.369.502-**	05/10/1997	HOMOLOGADO	--
24	406	NALVIA NATSUE MATSUNO	***.054.312-**	25/04/1980	HOMOLOGADO	--
25	557	RAITANHA BORGES DE FREITAS	***.620.632-**	01/12/1986	HOMOLOGADO	--
26	534	RALICE REZES DOS SANTOS	***.999.172-**	23/11/1989	HOMOLOGADO	--
27	675	THARCIA PAULA DOS SANTOS NEVES	***.910.452-**	31/07/1985	HOMOLOGADO	--
28	481	XARTALA CRISTINA DA SILVA SA	***.926.302-**	14/12/1990	HOMOLOGADO	--

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA – 25 HORAS						
LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE						
ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	STATUS	MOTIVO
1	3	ADERSON DE SOUZA SILVA	***.852.532-**	01/08/1983	HOMOLOGADO	--
2	344	ADINEI BRISSOW PINHEIRO	***.447.902-**	17/08/1974	HOMOLOGADO	--
3	457	ADRIANA ARAUJO FERNANDES	***.363.352-**	24/01/1985	HOMOLOGADO	--
4	520	ADRIANA CAMPOS TEIXEIRA SICSÚ	***.285.062-**	18/02/1982	HOMOLOGADO	--
5	583	ADRIANA REJANE SANTOS CARNEIRO	***.419.832-**	19/04/1974	HOMOLOGADO	--
6	23	ADRIANE DE LIMA ROCHA	***.571.392-**	17/11/1985	HOMOLOGADO	--
7	385	AGDA CAMPOS DA FONSECA	***.916.332-**	04/02/1964	HOMOLOGADO	--
8	334	AKILA PERRONI DOS SANTOS	***.371.342-**	07/10/1988	HOMOLOGADO	--
9	418	ALAICE BEATRIZ DUTRA RODRIGUES	***.514.862-**	12/03/2000	HOMOLOGADO	--
10	639	ALCILENE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	***.381.702-**	15/09/1974	HOMOLOGADO	--
11	159	ALDEMICE BELFORT DE MORAES	***.029.072-**	07/06/1968	HOMOLOGADO	--
12	14	ALDENIRA FERREIRA DE BRITO	***.004.552-**	29/01/1978	HOMOLOGADO	--
13	599	ALESSANDRA ALMEIDA GUEDES MACIEL	***.325.022-**	12/05/1993	HOMOLOGADO	--
14	714	ALESSANDRA COSTA CESAR	***.528.362-**	29/07/1989	HOMOLOGADO	--
15	545	ALESSANDRA DIAS	***.041.292-**	22/12/1982	HOMOLOGADO	--
16	563	ALEXANDRE LUCINDO DA SILVA PEREIRA	***.512.142-**	19/05/1977	HOMOLOGADO	--
17	203	ALEXIA RANANDA BRITO DE OLIVEIRA	***.730.662-**	18/11/1996	HOMOLOGADO	--
18	269	ALEXSANDRA SANTOS LIMA DE CARVALHO	***.405.092-**	07/06/1976	HOMOLOGADO	--
19	633	ALINE AIRES MONTEIRO DA SILVA	***.596.842-**	13/10/1991	HOMOLOGADO	--
20	386	ALINE DE FREITAS SILVA	***.973.852-**	19/03/1994	HOMOLOGADO	--
21	192	ALINE VIEIRA MACEDO	***.546.012-**	26/08/1988	HOMOLOGADO	--
22	179	ALZERINA MARIA SOARES	***.917.397-**	03/08/1967	HOMOLOGADO	--
23	40	AMANDA CRISTINA FONSECA DE LIMA	***.939.632-**	04/06/1991	HOMOLOGADO	--
24	578	AMANDA GARCIA MENDONÇA RAMIRO	***.791.142-**	22/06/1981	HOMOLOGADO	--
25	535	AMARILDA REGO LEITE	***.967.052-**	16/11/1986	HOMOLOGADO	--
26	781	ANA CARLA TELES DE OLIVEIRA DE SOUZA	***.298.062-**	11/06/1994	HOMOLOGADO	--
27	255	ANA CARLA TOSCANO DA SILVA	***.622.032-**	14/05/1992	HOMOLOGADO	--
28	555	ANA CAROLINA NUNES DOS SANTOS	***.333.342-**	13/10/1981	HOMOLOGADO	--
29	807	ANA CATIA MARTINS COSTA VASCONCELOS	***.971.403-**	09/01/1990	HOMOLOGADO	--
30	316	ANA CLÁUDIA PANTOJA COUTINHO PORTELA	***.424.362-**	08/06/1979	HOMOLOGADO	--
31	469	ANA MARIA CARVALHO DA COSTA DUTRA	***.283.382-**	08/08/1983	HOMOLOGADO	--
32	174	ANA MARIA DA SILVA REIS	***.402.473-**	31/01/1974	HOMOLOGADO	--
33	267	ANA PAULA BARRETO DE FREITAS	***.455.182-87	02/08/1981	HOMOLOGADO	--
34	703	ANA PAULA LEITE DOS SANTOS	***.495.632-**	02/01/1983	HOMOLOGADO	--
35	476	ANA PAULA PINHEIRO DE VASCONCELOS	***.342.482-**	05/10/1968	HOMOLOGADO	--
36	444	ANA RUTH VIEIRA TEIXEIRA	***.825.592-**	11/01/1976	HOMOLOGADO	--
37	673	ANALINE OLIVEIRA DA SILVA	***.354.782-**	24/02/1989	HOMOLOGADO	--
38	516	ANDREIA HONORATO PRIETO LUNA	***.532.922-**	09/08/1985	HOMOLOGADO	--
39	734	ANDRÊZA DA SILVA AZEVÊDO PAIVA	***.438.062-**	12/07/1997	HOMOLOGADO	--
40	692	ANDREZZA KETHLEN BORGES MORAES	***.037.282~**	16/01/1995	HOMOLOGADO	--
41	343	ANETE DE FREITAS OLIVEIRA	***.747.032-**	12/06/1973	HOMOLOGADO	--
42	497	ANTONIA BENEDITA BRAGA BELFORT	***.944.902-**	27/04/1976	HOMOLOGADO	--
43	29	ANTÔNIO CEZÁRIO ALVES NETO	***.531.962-**	28/05/1969	HOMOLOGADO	--
44	785	ANTONIO JUNIOR CASTRO SILVA DE AZEVEDO	***.255.082-**	26/09/1974	HOMOLOGADO	--
45	11	APARECIDA DE SOUZA SILVA	***.811.202-**	13/11/1978	HOMOLOGADO	--
46	745	ARAÍSA DE MELO NEVES	***.555.322-**	03/08/1983	HOMOLOGADO	--
47	198	ARIANE VERAS BRANDÃO	***.708.662-**	06/10/1985	HOMOLOGADO	--
48	285	ARYENE PAZ BOLLATE	***.630.642-**	25/02/1993	HOMOLOGADO	--
49	6	ATHOS LEONARDO MARTINS DA ROCHA	***.276.092-**	07/06/1998	HOMOLOGADO	--
50	136	AURICLÉIA DIÓGENES GOMES	***.927.102-**	10/05/1989	HOMOLOGADO	--
51	579	AVILENE GOMES DE JESUS RODRIGUES	***.963.002-**	02/10/1981	HOMOLOGADO	--
52	522	BEATRIZ LIMA BETENCOURTH	***.008.352-**	01/07/1998	HOMOLOGADO	--
53	630	BENILDA DE FREITAS GOMES DOS SANTOS	***.108.562-**	15/11/1975	HOMOLOGADO	--
54	249	BETHI DA SILVA SICSU	***.348.702-**	23/12/1974	HOMOLOGADO	--
55	526	BRUNA MATTOS LEAL	**.331.778-**	13/10/1994	HOMOLOGADO	--
56	417	CALEBE FREIRE DE QUEIROZ	***.663.031-**	03/08/1995	HOMOLOGADO	--
57	347	CAMILA DA SILVA LAGO	***.261.742-**	08/05/1990	HOMOLOGADO	--
58	56	CAMILA NEVES DE MELO	***.372.342-**	15/07/1993	HOMOLOGADO	--
59	265	CARLA CRISTINA DE ALMEIDA	***.424.612-**	10/07/1987	HOMOLOGADO	--
60	132	CARLA XAVIER TAVARES SOUZA	***.775.590.-**	20/09/1982	HOMOLOGADO	--
61	271	CÁSSIA FRANCISCA DOS SANTOS CORRÊA	***.559.302-**	11/11/1989	HOMOLOGADO	--
62	348	CÁTIA DA SILVA	***.590.492-**	09/02/1984	HOMOLOGADO	--
63	519	CATIA XAVIER DE SOUSA DO NASCIMENTO	***.975.322-**	07/12/1987	HOMOLOGADO	--
64	272	CECÍLIA BORGES DA PAES	***.467.132-**	28/11/1981	HOMOLOGADO	--
65	210	CÉLIA BARBOSA DA SILVA	***.961.532-**	09/08/1978	HOMOLOGADO	--
66	135	CÉLIA REGINA DA SILVA	***.766.882.**	10/06/1978	HOMOLOGADO	--
67	463	CIRA APARECIDA DOS SANTOS	***.912.472-**	24/12/1978	HOMOLOGADO	--
68	586	CLAUDIA CARINE DA SILVA	***.807.352-**	26/03/1981	HOMOLOGADO	--
69	287	CLÁUDIA GIL DA SILVA	***.760.282-**	16/09/1980	HOMOLOGADO	--
70	487	CLAUDIA SILVIA COSTA LIMA SANTOS	***.690.682-**	28/05/1975	HOMOLOGADO	--
71	170	CLAYCIANNY PEREIRA NOGUEIRA	***.961.232-**	20/11/1980	HOMOLOGADO	--
72	765	CLECIANA ADRIANA CASSUPÁ	***.936.502-**	08/07/1983	HOMOLOGADO	--
73	702	CLEIDIANE DE OLIVEIRA QUEIROZ	***.767.742-**	26/06/1992	HOMOLOGADO	--
74	546	CLEITON HENRIQUE DA SILVA SOUZA	***.506.372-**	05/08/1994	HOMOLOGADO	--
75	39	CLEONICE RAMOS BARRETO	***.487.062-**	20/08/1976	HOMOLOGADO	--
76	716	CLEONIR CASTRO DE AZEVEDO CATANHEDE	***.387.252-**	25/09/1970	HOMOLOGADO	--
77	48	CLEUMA DE OLIVEIRA FERNANDES FERREIRA	***.157.862-**	25/06/1979	HOMOLOGADO	--
78	755	CRIS CHARLA ALVES BARROS	***.368.472-**	08/10/1986	HOMOLOGADO	--
79	130	CRISTIANE DE SOUZA MAGRIN	***.407.422-**	04/06/1983	HOMOLOGADO	--
80	13	CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	***.340.612-**	07/09/1975	HOMOLOGADO	--
81	419	CRISTIANE MONTEIRO PINHEIRO	***.231.792-**	27/09/1972	HOMOLOGADO	--
82	662	DAFNE GREICE DUARTE GUAITOLINI	***.328.012-**	10/12/1992	HOMOLOGADO	--
83	684	DAIANA DE LIMA BOTELHO	***.836.852-**	23/04/1994	HOMOLOGADO	--
84	320	DAISY MARIANE EGUEZ DE OLIVEIRA	***.814.332-**	24/07/1986	HOMOLOGADO	--

85	244	DALCIRENE SOUSA RODRIGUES	***.993.643-**	23/10/1982	HOMOLOGADO	--
86	647	DANIELA LEANDRO DA SILVA PANTOJA	***.767.952-**	02/03/1993	HOMOLOGADO	--
87	671	DANIELE DA SILVA DANIEL JORGE	***.481.102-**	17/12/1982	HOMOLOGADO	--
88	663	DEBORA MARCIA MARTINS DA ROCHA	***.703.082-**	23/01/1975	HOMOLOGADO	--
89	483	DEBORA SUENIA FERREIRA SILVA PINTO	***.401.052-**	03/08/1978	HOMOLOGADO	--
90	588	DEISE CASTRO DA SILVA	***.844.582-**	01/05/1991	HOMOLOGADO	--
91	90	DENILCE SILVA DO NASCIMENTO	***.801.332-**	16/06/1978	HOMOLOGADO	--
92	219	DENISE DA SILVA LIMA PEREIRA	***.493.182-**	27/01/1982	HOMOLOGADO	--
93	515	DENISE GENILDA DA SILVA	***.865.782-**	17/10/1991	HOMOLOGADO	--
94	679	DERCILIA APARECIDA LINO	***.293.622-**	27/03/1982	HOMOLOGADO	--
95	83	DEUSIANE GOMES VIEIRA	***.832.852-**	10/10/1998	HOMOLOGADO	--
96	721	DEVANILDE GOMES RIBEIRO	***.345.532-**	17/06/1974	HOMOLOGADO	--
97	780	DIANA CRISTINA PEDROSA DE SOUZA	***.197.362-**	20/07/1982	HOMOLOGADO	--
98	247	DIÊISSE RODRIGUES MIRANDA GOMES	***.514.622-**	25/09/1989	HOMOLOGADO	--
99	781	DIELEN ROSA DE ALMEIDA	***.599.472-**	20/01/1992	HOMOLOGADO	--
100	54	DIONATAN MENEZES DA SILVA	***.166.282-**	25/10/1987	HOMOLOGADO	--
101	500	DORISLANE ROCHA SILVA	***.999.112-**	01/08/1991	HOMOLOGADO	--
102	696	DORY EDSON M. CAVALCANTE DO NASCIMENTO	***.082.862-**	19/09/1970	HOMOLOGADO	--
103	464	DUANE VANESSA SOUSA MELO	***.570.102-**	27/08/1991	HOMOLOGADO	--
104	747	DULCINÉIA FORTUNATO COSTA	***.244.112-**	08/06/1976	HOMOLOGADO	--
105	25	DULCINEIDES OLIVEIRA DE MEIRELES NOGUEIRA	***.281.962-**	13/10/1972	HOMOLOGADO	--
106	723	DULSIANA MORAES DA SILVA	***.377.232-**	20/09/1987	HOMOLOGADO	--
107	651	EDIANE DA SILVA OLIVEIRA	***.478.962-**	08/08/1979	HOMOLOGADO	--
108	474	EDILENE HERCULANA FERREIRA DALABENETA	***.212.962-**	03/11/1985	HOMOLOGADO	--
109	708	EDILEUZA RODRIGUES DE SOUZA PEDRAÇA	***.770.722-**	06/10/1981	HOMOLOGADO	--
110	340	EDINEUZA NOGUEIRA MENDES	***.160.192-**	24/08/1987	HOMOLOGADO	--
111	448	EDINHO MORAES DA SILVA	***.123.912-**	19/11/1977	HOMOLOGADO	--
112	145	EDIVANE BENTES VILAÇA DE SOUZA	***.645.962-**	04/11/1991	HOMOLOGADO	--
113	105	EDLEUZA NUNES TORRES	***.938.392-**	25/03/1972	HOMOLOGADO	--
114	729	EDNA DE SOUZA FREIRE	***.046.402-**	03/08/1976	HOMOLOGADO	--
115	399	EDNEIDE SILVA DE ANDRADE	***.982.332-**	18/12/1970	HOMOLOGADO	--
116	655	EDUARDA FRANCELINO VIERA	***.730.792-**	11/01/1999	HOMOLOGADO	--
117	712	ELAINE CRISTINA GOMES TELLES DOURADO	***.006.812-**	27/05/1982	HOMOLOGADO	--
118	32	ELANE GUALAÇUA PINTO	***.329.262-**	22/01/1981	HOMOLOGADO	--
119	422	ELANE MARCELA NASCIMENTO SANTOS	***.679.852-**	21/09/1986	HOMOLOGADO	--
120	543	ELANE SILVA ARAÚJO PENGA	***.065.502-**	15/01/1979	HOMOLOGADO	--
121	256	ELCIELEN CARVAHO DO NASCIMENTO	***.905.772-**	13/04/1992	HOMOLOGADO	--
122	613	ELEN EMANOELE OLIVEIRA FONSECA GOMES	***.737.462-**	10/01/1993	HOMOLOGADO	--
123	228	ELESANDRA CABRAL OLIVEIRA	***.449.852-**	07/02/1982	HOMOLOGADO	--
124	562	ELIANE FAGUNDES DA SILVA MOREIRA	***.720.122-**	28/07/1986	HOMOLOGADO	--
125	178	ELIANE MARIA DE SOUZA	***.432.242-**	18/08/1982	HOMOLOGADO	--
126	400	ELIANE SILVA DAS CHAGAS LIMA	***.285.412-**	27/04/1987	HOMOLOGADO	--
127	661	ELIANE VIEIRA PIMENTEL	***.925.052-**	19/09/1986	HOMOLOGADO	--
128	360	ELIANETE MELO DE SOUZA	***.026.122-**	01/07/1967	HOMOLOGADO	--
129	94	ELIDIANE SCHEREDER SOUZA	***.532.492-**	06/01/1991	HOMOLOGADO	--
130	475	ELIETE PEREIRA DE OLIVEIRA	***.334.552-**	11/10/1978	HOMOLOGADO	--
131	580	ELIS SANTANA DO PRADO	***.992.862-**	20/04/1988	HOMOLOGADO	--
132	339	ELISANGELA FREIRE ALFAIA	***.580.152-**	15/07/1995	HOMOLOGADO	--
133	116	ELISETE SOUZA SANTOS	***.580.942-**	13/04/1977	HOMOLOGADO	--
134	670	ELIVANE JERONIMO SAMPAIO FURTADO	***.549.042-**	22/09/1976	HOMOLOGADO	--
135	502	ELIZANGELA SILVA REIS	***.387.373-**	05/07/1981	HOMOLOGADO	--
136	672	ELZIMAR MELO ALVES	***.043.342-**	25/10/1973	HOMOLOGADO	--
137	376	ENI FERREIRA DOS SANTOS	***.516.302-**	15/06/1977	HOMOLOGADO	--
138	748	ÉRICA GOMES DE OLIVEIRA	***.140.522-**	05/11/1994	HOMOLOGADO	--
139	16	ÉRICA VIANA DE OLIVEIRA	***.445.862-**	04/05/1999	HOMOLOGADO	--
140	61	ESNITA DAMASCENO DE LIMA RODRIGUES	***.241.522-**	24/08/1969	HOMOLOGADO	--
141	791	ESTEFANY ALMEIDA OLIVEIRA	***.118.852-**	22/05/1996	HOMOLOGADO	--
142	15	ETIELY VIANA DE OLIVEIRA	***.128.932-**	18/06/1998	HOMOLOGADO	--
143	742	EULÁLIO RAMOS SOARES JÚNIOR	***.245.582-**	05/11/1994	HOMOLOGADO	--
144	797	EUNICE GALDINO PEREIRA SILVA	***.794.062-**	13/07/1973	HOMOLOGADO	--
145	8	EVA ALVES MENDONÇA	***.518.102-**	25/06/1976	HOMOLOGADO	--
146	189	FABIANE ALVES DA SILVA	***.328.772-**	01/04/1986	HOMOLOGADO	--
147	654	FABIANE DE OLIVEIRA FREITAS DOS SANTOS	***.571.802-**	19/05/1980	HOMOLOGADO	--
148	615	FERNANDA PRIMO ROCHA	***.352.662-**	04/01/1986	HOMOLOGADO	--
149	248	FERNANDA RIBEIRO DE SOUZA	***.078.222-**	20/10/1984	HOMOLOGADO	--
150	700	FERNANDA SILVA DE NAZARET	***.753.482-**	11/12/1998	HOMOLOGADO	--
151	75	FLÁVIA DE OLIVEIRA STROBILIUS	***.464.952-**	22/03/1972	HOMOLOGADO	--
152	307	FLORIZETE MARIA RIBAS	***.410.291-**	01/07/1973	HOMOLOGADO	--
153	60	FRANCIDALVA SOARES DE SOUSA NASCIMENTO	***.396.072-**	28/04/1979	HOMOLOGADO	--
154	461	FRANCILENE DA COSTA FERREIRA DA SILVA	***.829.402-**	18/02/1980	HOMOLOGADO	--
155	690	FRANCISCA DO ROSARIO MIRANDA VIEIRA	***.835.802-**	02/03/1974	HOMOLOGADO	--
156	688	FRANCISCA MAIRLA TEIXEIRA DIAS	***.519.642-**	16/04/1982	HOMOLOGADO	--
157	133	FRANCISCA MARIA ALVES BARBOSA DE SOUZA	***.745.812-**	09/09/1967	HOMOLOGADO	--
158	439	FRANCISCA PAULA DA SILVA DOURADO	***.209.242-**	27/02/1976	HOMOLOGADO	--
159	331	FRANCISCO DAS CHAGAS SALES	***.102.243-**	16/05/1978	HOMOLOGADO	--
160	429	GEANE BENTES DE OLIVEIRA	***.501.782-**	15/04/1999	HOMOLOGADO	--
161	375	GEANE OLIVEIRA CAMPOS	***.725.502-**	08/02/1972	HOMOLOGADO	--
162	521	GELIANE FEREIRA BRAGA	***.015.602-**	23/01/1987	HOMOLOGADO	--
163	240	GENES MEJIAS PESSOA	***.864.822-**	19/09/1968	HOMOLOGADO	--
164	96	GEOVANA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	***.646.852-**	21/08/1992	HOMOLOGADO	--
165	440	GEOVANE PEREIRA DO NASCIMENTO	***.275.962-**	31/03/1983	HOMOLOGADO	--
166	611	GIGLIANE LINHARES DA CONCEIÇÃO	***.644.042-**	23/01/1989	HOMOLOGADO	--
167	338	GIGLIANE PATRICIA PASSOS DE ANDRADE	***.893.932-**	03/11/1975	HOMOLOGADO	--
168	735	GILDA MENEZES DE OLIVEIRA LIMA	***.977.752-**	19/01/1968	HOMOLOGADO	--
169	699	GILIANE DA SILVA FEITOZA GOMES	***.147.872-**	17/10/1989	HOMOLOGADO	--
170	125	GISELE APARECIDA DA SILVA LINO	***.187.592-**	08/05/1996	HOMOLOGADO	--
171	798	GISELE SANTOS DE OLIVEIRA	***.648.512-**	10/12/1987	HOMOLOGADO	--
172	253	GISEUDA PORTELA AGUIAR	***.932.972-**	25/06/1975	HOMOLOGADO	--

173	425	GISLAINE GERA DE ALMEIDA	***.495.722-**	10/03/1987	HOMOLOGADO	--
174	246	GIZELE ROHVEDDER	***.927.792-**	22/01/1987	HOMOLOGADO	--
175	733	GIZIANE SILVA MACIEL MARTINS	***.015.242-**	05/12/1977	HOMOLOGADO	--
176	79	GLEICIANE VIANA DE SOUZA	***.135.002-**	09/07/1981	HOMOLOGADO	--
177	725	GLEYCIANIA ALMEIDA DE SOUSA	***.932.862-**	14/01/1993	HOMOLOGADO	--
178	194	HELOYSI SUZY SILVA NERY	***.835.302-**	03/01/1986	HOMOLOGADO	--
179	288	HEUDERLANE SARAIVA	***.090.602-**	10/01/1979	NÃO HOMOLOGADO	Não atendeu o critério de inscrição, apresentado no item 4.1 alínea "b" do Edital nº 001/2024.
180	379	IDALCIR DO NASCIMENTO BARROS AGUIAR	***.601.632-**	07/08/1978	HOMOLOGADO	--
181	409	ILDA SOUZA DOS SANTOS	***.057.732-**	27/03/1956	HOMOLOGADO	--
182	184	ILDERLANE CÂNDIDO VELOSO	***.467.994-**	24/10/1968	ÑÃO HOMOLOGADO	Não atendeu o critério de inscrição, apresentado no item 4.1 alínea "b" do Edital nº 001/2024.
183	303	ILSE SILVA MATOS	***.916.821-**	05/06/1974	HOMOLOGADO	--
184	641	INÁCIO PEREIRA CAMPOS NETO	***.138.842-**	04/02/1973	HOMOLOGADO	--
185	395	INEZILA RAMOS MARTINS	***.463.552-**	18/05/1976	HOMOLOGADO	--
186	609	IRACELMA COSTA DA SILVA ALMEIDA E SILVA	***.622.242-**	14/12/1972	HOMOLOGADO	--
187	128	IRINILDE DO CARMO LIMA	***.538.252-**	04/12/1978	HOMOLOGADO	--
188	706	IRLENNI DA SILVA VINHOTE	***.104.602-**	28/02/1979	HOMOLOGADO	--
189	617	IVALDETE PEREIRA DE SOUSA	***.270.463-**	09/10/1981	HOMOLOGADO	--
190	428	IVANE DA SILVA LIMA	***.264.422-**	01/05/1984	HOMOLOGADO	--
191	365	IVETE BARBOSA DA SILVA	***459.202-**	12/10/1972	HOMOLOGADO	--
192	794	IZABELA CASSIANO DOS SANTOS	***.844.542-**	14/04/1984	HOMOLOGADO	--
193	473	IZEQUIEL DA COSTA SOUZA	***.107.532-**	31/08/1997	HOMOLOGADO	--
194	199	JAKELINE PENA SALVADOR VENÂNCIO	***.383.462-**	27/05/1996	HOMOLOGADO	--
195	129	JANAÍNA DA CONCEIÇÃO GALINDO	***.204.692-**	28/03/1988	HOMOLOGADO	--
196	227	JANETE PINHEIRO CAVALCANTE	***.897.982-**	15/05/1978	HOMOLOGADO	--
197	373	JANINA ILZA DA ROCHA	***.896.042-**	19/04/1991	HOMOLOGADO	--
198	547	JAQUELINE CEZÁRI DA SILVA	***.150.842-**	13/06/1987	HOMOLOGADO	--
199	22	JAQUILIENE LEITE AMANCIO	***.450.162-**	09/08/1978	HOMOLOGADO	--
200	604	JEANE MAURIETE FERREIRA ROSA LOPES	***.716.012-**	25/01/1971	HOMOLOGADO	--
201	632	JEINE FERREIRA LIMA	***.482.952-**	15/09/2000	HOMOLOGADO	--
202	640	JESSICA VENTURA DE SOUZA FERREIRA	***.445.412-**	26/08/1993	HOMOLOGADO	--
203	122	JESUÍTA SOUZA ALENCAR MACHADO	***.680.572-**	05/08/1975	HOMOLOGADO	--
204	394	JHENIFFER CAMILLA ROSA COUTINHO	***.969.542-**	05/09/2000	HOMOLOGADO	--
205	801	JOANA D'ARC DA SILVA VIEIRA	***.739.132-**	26/08/1962	HOMOLOGADO	--
206	740	JOANA DA SILVA SOARES	***.408.502-**	08/08/1993	HOMOLOGADO	--
207	335	JOCASTA MEIRELES DE SOUZA MELO	***.751.702-**	03/09/1993	HOMOLOGADO	--
208	64	JOCELEM DOS REIS CUNHA	***.262.812-**	10/09/1987	HOMOLOGADO	--
209	779	JOELMA DA SILVA FREIRE VASQUEZ	***.699.842-**	07/01/1973	HOMOLOGADO	--
210	10	JOELMA FERREIRA DA SILVA LIMA	***.552.642-**	27/04/1973	HOMOLOGADO	--
211	800	JOSE MARIA ARROIO EVANGELISTA	***.693.392-**	04/11/1987	HOMOLOGADO	--
212	637	JOSIANE EVANGELISTA PINHEIRO	***.276.022-**	07/02/1985	HOMOLOGADO	--
213	171	JOSIANE PINTO DA SILVA	***.950.592-**	30/03/1984	HOMOLOGADO	--
214	435	JOSLEI BEZERRA LEAL DOURADO	***.439.512-**	30/04/1991	HOMOLOGADO	--
215	207	JOZEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	***.289.002-**	10/11/1983	HOMOLOGADO	--
216	350	JUCELIA SOARES CUNHA	***.214.802-**	24/08/1980	HOMOLOGADO	--
217	677	JUDITHE NASCIMENTO ROCHA	***.402.012-**	05/08/1975	HOMOLOGADO	--
218	644	JULIA SANTOS	***.382.992-**	01/07/1990	HOMOLOGADO	--
219	480	KARINE ARAUJO DE LIMA	***752.022-**.	30/04/1995	HOMOLOGADO	--
220	18	KÁTA DE ANDRADE DE OLIVEIRA	***.371.122-**	27/03/1981	HOMOLOGADO	--
221	643	KATIA ALVES DE MATOS	***.637.772-**	17/02/1985	HOMOLOGADO	--
222	371	KATIA CRISTINA PINHEIRO DE CARVALHO	***.428.472-**	22/04/1966	HOMOLOGADO	--
223	691	KELLY DA SILVA PEREIRA	***.247.632-**	16/01/1985	HOMOLOGADO	--
224	752	LANILÚCIA DE JESUS SOUZA	***.388.742-**	29/06/1974	HOMOLOGADO	--
225	710	LARA APARECIDA RODRIGUES	***.463.501-**	08/10/1980	HOMOLOGADO	--
226	786	LARISSA OLIVEIRA DOS SANTOS	***.613.802-**	13/12/1992	HOMOLOGADO	--
227	503	LAURA GISELE SILVA DE OLIVEIRA	***.474.972-**	23/08/2000	HOMOLOGADO	--
228	532	LEILA ISABEL DA SILVA	***.050.969-**	08/10/1972	HOMOLOGADO	--
229	243	LEILA RÚBIA LIMA SILVA	***.217.742-**	17/10/1981	HOMOLOGADO	--
230	711	LEILIANE DA SILVA SOUZA	***.670.782-**	12/03/1990	HOMOLOGADO	--
231	466	LEILIANE SOUZA DE ARAUJO	***.275.172-**	09/08/1989	HOMOLOGADO	--
232	112	LETÍCIA NEVES DE SOUZA	***.075.752-**	28/01/1988	HOMOLOGADO	--
233	485	LEYLIA OLIVEIRA DOS SANTOS	***.237.292-**	17/03/1977	HOMOLOGADO	--
234	479	LIDIANA MARTINS CHAVES	***.846.562-**	19/10/1989	HOMOLOGADO	--
235	389	LIDIANE DA SILVA MENDONÇA SOARES	***.695.720-**	10/10/1981	HOMOLOGADO	--
236	652	LIDUINA DE LOURDES VITAL SANTOS	***.264.037-**	27/02/1971	HOMOLOGADO	--
237	416	LIGIA REIS CAIRES	***.746.492-**	31/07/1986	HOMOLOGADO	--
238	482	LILIAN LEITE VIEIRA	***.932.302-**	06/10/1988	HOMOLOGADO	--
239	697	LILIANE LOPES ARAUJO	***.715.562-**	29/08/1992	HOMOLOGADO	--
240	727	LINDOMAR BALAREZ SOUZA	***.142.702-**	03/12/1967	HOMOLOGADO	--
241	215	LORECI TEIXEIRA	***.324.902-**	08/09/1977	HOMOLOGADO	--
242	504	LOUANE ROCHA LINHARES	***.694.442-**	13/11/1996	HOMOLOGADO	--
243	245	LOURINILDES CÂNDIDO DA SILVA	***.239.152-**	04/10/1976	HOMOLOGADO	--
244	286	LUANA TÁCILA NASCIMENTO RIBEIRO	***.752.352-**	25/08/1995	HOMOLOGADO	--
245	467	LUCÉLIA RIBEIRO DE SOUZA	***.502.402-**	27/10/1984	HOMOLOGADO	--
246	682	LUCI VIEIRA CATELLANE LIMA	***.795.182-**	18/09/1977	HOMOLOGADO	--
247	698	LÚCIA ROCHA DO AMARAL	***.072.702-**	26/09/1968	HOMOLOGADO	--
248	608	LUCIANA DÁVILA DO NASCIMENTO	***.896.502-**	17/12/1981	HOMOLOGADO	--
249	68	LUCIANA VIEIRA LEITE BARROS	***.837.242-**	02/02/1985	HOMOLOGADO	--
250	341	LUCICEIA TOMASIA SILVA BATISTA	***.190.952-**	11/01/1984	HOMOLOGADO	--
251	323	LUCIELE ESTEVES VIAMONTE MEDINA	***.583.162-**	07/07/1994	HOMOLOGADO	--
252	762	LUCILEIDE BATISTA DE MOURA	***.559.072-**	11/04/1970	HOMOLOGADO	--
253	577	LUCILEIDE LIMA ROSENDO	***.817.042-**	19/12/1980	HOMOLOGADO	--
254	507	LUCILENE DA SILVA RIBEIRO	***.081.562-**	18/05/1983	HOMOLOGADO	--
255	182	LUCIMARA ALVES DE SOUZA RODRIGUES	***.498.942-**	31/08/1974	HOMOLOGADO	--
256	496	LUCINARA DA SILVA BARBOSA	***.167.582-**	19/06/1984	HOMOLOGADO	--
257	162	LUCINEIDE ESPOSITO TAVARES	***.628.292-**	22/07/1984	HOMOLOGADO	--
258	685	LUCIVANIA DA SILVA SANTOS RODRIGUES	***.324.722-**	15/10/1973	HOMOLOGADO	--
259	749	LUZIA PEREIRA ALVES	***.574.822-**	06/07/1991	HOMOLOGADO	--

260	221	LUZINEIDE ALENCAR OLIVEIRA LIMA	***.048.782-**	23/07/1983	HOMOLOGADO	--
261	165	MADALENA ALVES TOLEDO	***.312.262-**	26/10/1980	HOMOLOGADO	--
262	218	MAÍSA VOLPATO DE ABREU	***.461.682-**	04/11/1987	HOMOLOGADO	--
263	123	MANOEL LIMA DE ALMEIDA***	***.114.902-**	14/05/1968	HOMOLOGADO	--
264	750	MARA DE ALMEIDA FONSECA	***.950.902-**	09/07/1976	HOMOLOGADO	--
265	57	MARCELA GOMES DE SOUZA	***975.622-**	13/11/1975	HOMOLOGADO	--
266	374	MARCELA NEVES ALENCAR	***.337.102-**	09/08/1986	HOMOLOGADO	--
267	777	MÁRCIA ADRIANA RODRIGUES PEREIRA	***.705.492-**	03/08/1979	NÃO HOMOLOGADO	Não atendeu o critério de inscrição, apresentado nos itens 5.8 e 5.11.1 do Edital nº 001/2024.
268	596	MÁRCIA BARROS DE OLIVEIRA ALENCAR	***.807.842-**	16/12/1979	HOMOLOGADO	--
269	242	MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA CARDOSO ANDRADE	***.692.602-**	21/04/1980	HOMOLOGADO	--
270	594	MARCIA CRISTINA MONTEIRO	***.739.482-**	29/08/1976	HOMOLOGADO	--
271	345	MARCIA DE FREITAS OLIVEIRA MOSCHETTA	***.930.462-**	30/05/1977	HOMOLOGADO	--
272	508	MARCIA MARIA CARREA RIBEIRO	***.761.202-**	19/12/1974	HOMOLOGADO	--
273	567	MARCIA VIEIRA DA SILVA ANDRADE	***.347.592-**	26/06/1980	HOMOLOGADO	--
274	737	MARCILENE LIMA DA CONCEIÇÃO	***.386.452-**	01/08/1982	HOMOLOGADO	--
275	653	MARCO LIMA DE SOUSA	***.289.802-**	12/10/1982	HOMOLOGADO	--
276	518	MARIA ALCILENE DOS SANTOS MOTA	***.787.672-**	30/11/1978	HOMOLOGADO	--
277	65	MARIA ANTÔNIA MARTINS LIMA	***.885.202-**	13/07/1981	HOMOLOGADO	--
278	262	MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA	***.481.892-**	11/12/1990	HOMOLOGADO	--
279	680	MARIA APARECIDA MAGALHÃES AGUIAR	***.121.572-**	03/12/1976	HOMOLOGADO	--
280	4	MARIA AUXILIADORA PEREIRA MACEDO	***.624.682-**	12/12/1984	HOMOLOGADO	--
281	390	MARIA CARLEANGELA DA SILVA MENDONÇA	***.206.002-**	29/03/1981	HOMOLOGADO	--
282	77	MARIA CLARA PEREIRA DE SOUZA LIMA	***.491.062-**	03/04/1983	HOMOLOGADO	--
283	342	MARIA CLEANE DO VALE BARRETO	***.685.002-**	26/05/1988	HOMOLOGADO	--
284	731	MARIA CLEUDIVANIA FERREIRA ALVES	***.027.902-**	01/04/1979	HOMOLOGADO	--
285	149	MARIA DA TRINDADE PIMENTA RIBEIRO	***.940.803-**	05/06/1973	HOMOLOGADO	--
286	175	MARIA DE FÁTIMA APARECIDA	***.842.332-**	16/02/1971	HOMOLOGADO	--
287	513	MARIA DE FÁTIMA N. DA SILVA OLIVEIRA	***.912.302-**	06/02/1977	HOMOLOGADO	--
288	254	MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LUZ	***.400.302-**	23/11/1969	HOMOLOGADO	--
289	231	MARIA DEUSDENISE TEIXEIRA PEREIRA	***.590.153-**	02/08/1970	HOMOLOGADO	--
290	268	MARIA DO CARMO ADELINO FERREIRA	***.537.832-**	17/11/1980	HOMOLOGADO	--
291	646	MARIA DO SOCORRO FARIAS FERREIRA	***.964.422-**	30/11/1966	HOMOLOGADO	--
292	556	MARIA DO SOCORRO LIMA SOARES	***.310.572-**	07/10/1964	HOMOLOGADO	--
293	410	MARIA DO SOCORRO ROCHA DE O. ANDRADE	***.848.542-**	02/03/1969	HOMOLOGADO	--
294	131	MARIA EDLENE ALBINO	***.852.322-**	19/03/1976	HOMOLOGADO	--
295	161	MARIA GORETE DE ARAÚJO BARATA	***.577.502-**	06/06/1974	HOMOLOGADO	--
296	695	MARIA GORETE DE OLIVEIRA	***.249.114-**	12/09/1968	HOMOLOGADO	--
297	151	MARIA GRACINILDA AGUIAR CARVALHO	***.796.432-**	23/11/1977	HOMOLOGADO	--
298	296	MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA	***.551.792-**	18/09/1968	HOMOLOGADO	--
299	687	MARIA JUZÉLIA SOARES DE ARAÚJO	***.599.702-**	28/09/1984	HOMOLOGADO	--
300	157	MARIA KELE DOS SANTOS SILVA	***.409.531-**	17/10/1993	HOMOLOGADO	--
301	420	MARIA LUCENIR GOMES DA CONCEIÇÃO	***.987.912-**	08/091976	HOMOLOGADO	--
302	575	MARIA LUCIA MEDEIROS	***.861.912-**	26/07/1976	HOMOLOGADO	--
303	453	MARIA LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA	***.409.832-**	31/03/1972	HOMOLOGADO	--
304	185	MARIA LUCILEIDE ALMEIDA DOS SANTOS DO SACRAMENTO	***.475.442-**	12/10/1976	HOMOLOGADO	--
305	542	MARIA MADALENA PINTO MARTINS	***.468.152-**	12/09/1982	HOMOLOGADO	--
306	573	MARIA NEREIDA GOMES MONTEIRO	***.886.613-**	28/06/1951	HOMOLOGADO	--
307	119	MARIA NILCE DA SILVA NOGUEIRA	***.323.301-**	10/11/1965	HOMOLOGADO	--
308	732	MARIA OSVALDINA MACIEL ACIOLY	***.686.122-**	20/07/1975	HOMOLOGADO	--
309	664	MARIA RAIMUNDA TAVARES DE SOUZA LOPES	***.515.228-**	05/09/1971	HOMOLOGADO	--
310	760	MARIA RAQUEL DA SILVA ROCHA LEMES	***.628.752-**	30/09/1983	HOMOLOGADO	--
311	380	MARIA SHEILA SOUZA DE MELO ARAUJO	***.995.942-**	23/12/1982	HOMOLOGADO	--
312	45	MARIA SOUZA ALENCAR MARTINS	***.768.862-**	02/08/1970	HOMOLOGADO	--
313	172	MARILEIDE DE SOUZ FRANCO	***.611.712-**	23/09/1972	HOMOLOGADO	--
314	554	MARILENE AVELINO DA SILVA	***.456.432-**	23/06/1985	HOMOLOGADO	--
315	63	MARILENE GOMES BEZERRA DE SOUZA	***.079.682-**	30/03/1973	HOMOLOGADO	--
316	628	MARINEZ CARNEIRO DA SILVA	***.079.202-**	19/06/1969	HOMOLOGADO	--
317	100	MARINEZ DA ROCHA CABRAL	***.326.952-**	21/08/1977	HOMOLOGADO	--
318	146	MARIZA FREDERICODOS SANTOS	***.987.072-**	20/02/1975	HOMOLOGADO	--
319	299	MARLENE BARBOSA ROCHA	***.475.342-**	24/05/1990	HOMOLOGADO	--
320	337	MARLEY DA SILVA SANTANA	***.173.272-**	03/09/1967	HOMOLOGADO	--
321	619	MARLISE DE MELO BRASIL	***.991.182-**	13/10/1968	HOMOLOGADO	--
322	659	MILENA NUNES DOS SANTOS PANTA	***.271.532-**	14/02/1988	HOMOLOGADO	--
323	558	MILENA VIEIRA DA SILVA	***.277.632-**	14/03/1996	HOMOLOGADO	--
324	584	MILENE SANTOS DE FREITAS	***.231.862-**	01/10/1996	HOMOLOGADO	--
325	808	MIRELENE ARAÚJO DA SILVA	***.867.702-**	10/02/1984	HOMOLOGADO	--
326	31	MÍRIAM CÉLIA DA SILVA RAMALHO	***.377.772-**	04/03/1967	HOMOLOGADO	--
327	164	MIRIAM MELO DA SILVA MOREIRA	***899.432-**	18/10/1982	HOMOLOGADO	--
328	539	MISLEIDE MIRANDA DA SILVA	***.981.992-**	01/05/1981	HOMOLOGADO	--
329	423	MONIQUE RODRIGUES LAGOS	***.524952-**	23/07/1984	HOMOLOGADO	--
330	104	NÁDIA CRISTINA DE CASTRO	***.573.802-**	05/11/1971	HOMOLOGADO	--
331	26	NÁGILA MARIA CORREIA	***.152.932-**	28/06/1977	HOMOLOGADO	--
332	282	NAIRA CARINE SOUZA ROSA BEZERRA	***.930.862-**	28/07/1995	HOMOLOGADO	--
333	355	NATALIA LEITE FERNANDES	***.195.392-**	04/01/1986	HOMOLOGADO	--
334	21	NATÁLIA SEVERIANO DE OLIVEIRA	***.069.162-**	07/01/1988	HOMOLOGADO	--
335	486	NATIELE PEREIRA DA SILVA	***.338.712-**	05/08/1991	HOMOLOGADO	--
336	229	NILVA ARANTES DE SOUZA	***.610.162-**	04/05/1988	HOMOLOGADO	--
337	778	NIVEA SOUZA DE LIMA	***.236.562-**	22/01/1985	HOMOLOGADO	--
338	493	NÚBIA PEREIRA SOUZA	***.948.532-**	27/12/1980	HOMOLOGADO	--
339	99	OCIENNE DA SILVA LIMA	***.999.492-**	28/10/1979	HOMOLOGADO	--
340	722	PAMALA KAMILA GARCIA	***.997.182-**	07/09/1993	HOMOLOGADO	--
341	602	PAMELA ABREU ALMEIDA BANDEIRA	***.736.882-**	24/06/1991	HOMOLOGADO	--
342	30	PATRÍCIA ARRUDA PEREIRA FERNANDES	***.071.592-**	07/12/1983	HOMOLOGADO	--
343	610	PATRICIA COSTA DE OLIVEIRA	***.364.872-**	28/02/1986	HOMOLOGADO	--
344	302	PATRÍCIA DA SILVA CHAGAS SAMPAIO	***.792.062-**	19/11/1984	HOMOLOGADO	--
345	118	PATRÍCIA SANTOS PEREIRA DE MEIRA	***.524.792-**	05/10/1999	HOMOLOGADO	--

346	592	PAULA LETICIA DINIZ BATISTA GONÇALVES	***.976.362-**	29/06/1987	HOMOLOGADO	--
347	318	PAULA RODRIGUES VENÂNCIO	***.106.452-**	07/12/1989	HOMOLOGADO	--
348	753	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	***.120.262-**	20/09/1983	HOMOLOGADO	--
349	361	PRISCILA BRAGA RODRIGUES	***.804.722-**	04/08/1988	HOMOLOGADO	--
350	37	QUEILA GUIMARÃES PEREIRA	***.192.612-**	19/07/1992	HOMOLOGADO	--
351	346	RAFAEL HENRIQUE CAMILO DOS SANTOS	***.130.212-**	17/06/1993	HOMOLOGADO	--
352	230	RAIMUNDA CREUZA RAMOS DE ARAÚJO	***.537.652-**	02/09/1971	HOMOLOGADO	--
353	491	RAIMUNDA NATALIA MERENCIO DOS SANTOS	***.477.502-**	25/12/1982	HOMOLOGADO	--
354	155	RAIMUNDA NONATA COSTA MOURA	***.600.902-**	24/05/1981	HOMOLOGADO	--
355	441	RAIMUNDA NONATA MOREIRA SANTOS	***.706.713-**	15/09/1964	HOMOLOGADO	--
356	468	RAIMUNDA RENATA DE BRITO DIAS	***.707.483-**	27/10/1975	HOMOLOGADO	--
357	782	RAIMUNDA ROSÁLIA DE LIMA DA SILVA	***.266.682-**	03/11/1967	HOMOLOGADO	--
358	209	RAIMUNDA SOUZA SILVA	***.763.252-**	26/09/1988	HOMOLOGADO	--
359	421	RAQUEL FERREIRA RODRIGUES	***.061.212	12/10/1989	HOMOLOGADO	--
360	67	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	***.251.252-**	16/08/1971	HOMOLOGADO	--
361	462	RAQUEL SILVA DE ALBUQUERQUE	***.801.112-**	12/02/1994	HOMOLOGADO	--
362	470	RAQUELY BIANCA BARROS DA SILVA	***.495.812-**	07/12/1981	HOMOLOGADO	--
363	233	REINALDO GOMES	***.090.722-**	18/06/1988	HOMOLOGADO	--
364	701	REJANE RODRIGUES MAIA DA SILVA	***.031.862-**	03/09/1981	HOMOLOGADO	--
365	384	RENATA DE CÁSSIA CAMPOS ABREU	***.199.762-**	23/09/1984	HOMOLOGADO	--
366	370	RITA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	***.097.532-**	30/01/1984	HOMOLOGADO	--
367	456	ROCKELES ALVES PADILHA	***.332.672-**	22/04/1982	HOMOLOGADO	--
368	683	RODRIGO GOMES MENEZES DA SILVA	***.408.872-**	12/11/1998	HOMOLOGADO	--
369	674	ROSA MARIA BATISTA DE MOURA	***.299.452-**	02/10/1972	HOMOLOGADO	--
370	223	ROSANE DA SILVA CORTES SANTOS	***.132.672-**	22/10/1972	HOMOLOGADO	--
371	743	ROSANGELA DANTAS GUIMARÃES NEVES	***.251.862-**	25/02/1976	HOMOLOGADO	--
372	220	ROSE ANNE GALVÃO DA COSTA	***.363.082-**	18/07/1975	HOMOLOGADO	--
373	36	ROSELENE MELO DA CRUZ	***.043.602-**	09/03/1981	HOMOLOGADO	--
374	351	ROSELI PEREIRA COSTA MONTEIRO	***.281.412-**	08/10/1979	HOMOLOGADO	--
375	477	ROSENIRA ARAUJO MARTINS	***.092.987-**	15/09/1980	HOMOLOGADO	--
376	42	ROSETE PEREIRA SOARES	***.454.783-**	10/08/1968	HOMOLOGADO	--
377	751	ROSEVALDA MATOS DE OLIVEIRA	***.853.562-**	12/10/1976	HOMOLOGADO	--
378	447	ROSIANE DE SOUZA FERREIRA LAUERMANN	***.396.992-**	01/01/1995	HOMOLOGADO	--
379	213	ROSIMEIRE BATISTA CAMPOS PIMENTEL	***.960.082-**	30/06/1973	HOMOLOGADO	--
380	173	ROSIMEIRE QUEIROZ DE OLIVEIRA	***.598.802-**	10/02/1986	HOMOLOGADO	--
381	514	ROSINEI MORAES COSTA	***.718.312-**	14/08/1979	HOMOLOGADO	--
382	715	ROZINELZA DE NAZARÉ SEVALHO	***.075.102-**	27/11/1981	HOMOLOGADO	--
383	707	RUDIMARA MAGALHÃES ARAUJO	***.388.732-**	20/06/1985	HOMOLOGADO	--
384	593	RUTE DE LIMA MACHADO REGO	***.639.002-**	15/11/1979	HOMOLOGADO	--
385	636	RUTH DANIELA FURTADO DE JESUS	***.977.752-**	16/08/1993	HOMOLOGADO	--
386	571	RUTH DE LIMA DANTAS	***.211.282-**	05/02/1997	HOMOLOGADO	--
387	488	RUTIANE MONTEIRO NEVES	***.865.622-**	13/06/1992	HOMOLOGADO	--
388	121	SÂMELA TORRES DE LIMA	***.525.632-**	30/12/1986	HOMOLOGADO	--
389	208	SAMILA NATANE COSTA DE OLIVEIRA	***.045.922-**	07/11/1988	HOMOLOGADO	--
390	69	SANDRA MACEDO CONCEIÇÃO RABELO	***.971.842-**	07/05/1975	HOMOLOGADO	--
391	76	SANDRA NOGUEIRA DA SILVA	***.330.062-**	21/05/1983	HOMOLOGADO	--
392	166	SANDREIA DA SILVA CORRÊA	***.938.802-**	16/06/1984	HOMOLOGADO	--
393	531	SARA MOITINHO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	***.573.182-**	03/03/1978	HOMOLOGADO	--
394	44	SARA PEREIRA DOS SANTOS	***.305.102-**	07/04/1981	HOMOLOGADO	--
395	728	SELMA SANDRA RAMIRES	***.059.732-**	21/04/1975	HOMOLOGADO	--
396	300	SERGIO DA SILVA AMOÊDO	***.611.342-**	22/04/1980	HOMOLOGADO	--
397	71	SEVERINA SOARES DE ALBUQUERQUE	***.198.712-**	10/07/1970	HOMOLOGADO	--
398	270	SHIRLENE GOMES PEREIRA ABREU	***.812.502-**	15/10/1977	HOMOLOGADO	--
399	490	SILVANA DE OLIVEIRA BASTOS	***071.332-**.	08/04/1984	HOMOLOGADO	--
400	607	SILVANA DE SOUZA CARDOSO	***.865.192-**	09/03/1981	HOMOLOGADO	--
401	616	SILVIA EUGÊNIA FLORES RAMOS	***.406.222-**	27/05/1979	HOMOLOGADO	--
402	329	SIMONE CARDOSO SILVA	***.544.712-**	13/07/1979	HOMOLOGADO	--
403	622	SIMONE DA SILVA SOUZA	***.427.462-**	11/04/1996	HOMOLOGADO	--
404	392	SIMONE DUARTE DA SILVA	***.648.062-**	22/04/1984	HOMOLOGADO	--
405	802	SIMONE NEVES DE OLIVEIRA	***.203.362-**	19/01/1971	HOMOLOGADO	--
406	415	SIMONE SILVA SOUSA	***.440.282-**	12/10/1995	HOMOLOGADO	--
407	414	SIONIA DA SILVA RODRIGUES	***.152.042-**	06/12/1980	HOMOLOGADO	--
408	795	SOLANE DE SOUZA PEREIRA SANTOS	***.618.732-**	15/01/1974	HOMOLOGADO	--
409	510	SOLANGE BENEVONUTO	***.189.562-**	08/06/1979	HOMOLOGADO	--
410	181	SOLANGE MARTINS GUERRA SANTOS	***.929.552-**	06/09/1980	HOMOLOGADO	--
411	803	SORAIA COSTA DA SILVA AMORIM	***.173.282-**	07/02/1992	HOMOLOGADO	--
412	549	STEFANY DO COUTO NUNES	***.778.882-**	05/05/1994	HOMOLOGADO	--
413	289	SUELEN SILVEIRA DO NASCIMENTO	***.425.882-**	05/03/1985	HOMOLOGADO	--
414	322	SUELEN TEIXEIRA DOS SANTOS	***.811.362-**	05/09/1992	HOMOLOGADO	--
415	139	SUENE FIGUEIREDO ALENCAR GONÇALVES	***.233.072-**	30/03/1983	HOMOLOGADO	--
416	634	SULAMITA GLÓRIA CARDOSO DASILLA	***.384.192-**	07/11/1964	HOMOLOGADO	--
417	681	SUZANA MEDINA PAREDIS	***.301.482-**	10/06/1976	HOMOLOGADO	--
418	738	SUZI LEIDE ALMEIDA DA SILVA SOARES	***.206.602-**	14/10/1981	HOMOLOGADO	--
419	352	TAIRINE FRANCIELE FREIRE MACHADO DA SILVA	***.130.542-**	28/02/1996	HOMOLOGADO	--
420	369	TAIZE CRISTINA SOARES DA SILVA DE ARAUJO	***.240.902-**	30/08/1990	HOMOLOGADO	--
421	304	TÂMARA LIMOEIRO DA SILVA	***.337.002-**	20/02/1978	HOMOLOGADO	--
422	455	TÂMARA PÉRSIA LIMA DA SILVA LOURENÇO	***.289.682-**	09/06/1978	HOMOLOGADO	--
423	459	TAMIRIS DA SILVA JUSTINIANO	***.464.342-**	20/08/1987	HOMOLOGADO	--
424	471	TANIA CAMILO LOPES AMORIM	**.959.312-**	10/07/1987	HOMOLOGADO	--
425	24	TÂNIA LUZIA MATIAS	***.431.851-**	12/01/1992	HOMOLOGADO	--
426	92	TATIANA CRUZ BATISTA	***.114.722-**	11/08/1979	HOMOLOGADO	--
427	669	TATIANA PAULO DOS SANTOS RODRIGUES	***.404.692-**	10/09/1992	HOMOLOGADO	--
428	101	TATIANE BEZERRA DE SÁ LOPES	***.835.822-**	21/09/1990	HOMOLOGADO	--
429	398	TEILA PAULA DE AVELAR MARUPA NABOR	***.601.442-**	30/03/1983	HOMOLOGADO	--
430	238	TEREZINHA FÉLIX DE BRITO PANTOJA	***.889.552-**	02/06/1982	HOMOLOGADO	--
431	645	TIFANE NASCIMENTO DE SOUZA	***.843.932-**	26/11/1980	HOMOLOGADO	--
432	465	VALDECI CRUZ SANTOS REGIS	***.163.262-**	13/09/1977	HOMOLOGADO	--
433	280	VALÉRIA BRASILIANO DE SOUZA	***.214.542-**	01/07/1990	HOMOLOGADO	--

434	638	VANESSA COELHO DE OLIVEIRA ARAÙJO	***.242.912-**	08/08/1989	HOMOLOGADO	--
435	38	VANESSA DUARTE DE SOUZA	***.345.042-**	29/05/1992	HOMOLOGADO	--
436	772	VANESSA FRANÇA AMORIM SILVA	***.563.862-**	26/09/1990	HOMOLOGADO	--
437	612	VANESSA RAMOS GOUVÊA DOS SANTOS	***.924.562-**	25/10/1991	HOMOLOGADO	--
438	313	VANILCE NOGUEIRA DA SILVA	***.703.012-**	17/05/1981	HOMOLOGADO	--
439	405	VERÔNICA MARIA MOTA RIBEIRO	***.445.822-**	19/10/1965	HOMOLOGADO	--
440	404	VIVIANE DE SOUZA CASTRO	***.947.222-**	17/01/1982	HOMOLOGADO	--
441	759	WILMA ALVES DA CRUZ	***.243.652-**	22/04/1970	HOMOLOGADO	--
442	769	ZENIR VILAFORTE DA SILVA CARVALHO	***.348.632-**	08/04/1975	HOMOLOGADO	--
443	665	ZILDA MARIA DA SILVA FELIX	***.827.952-**	30/07/1968	HOMOLOGADO	--
444	432	ZILMA VIEIRA DOS SANTOS ALVES	***.457.622-**	24/04/1988	HOMOLOGADO	--

INSCRIÇÕES NULAS						
Obs. As inscrições foram nulas, por falta de documentação ou rasuras nos formulários, tendo sido oportunizado aos candidatos solucionar as pendências e retirarem um novo número de inscrição.						
Nº	Nº	Nº	Nº	Nº	Nº	Nº
17	51	180	290	372	494	667
33	52	187	301	401	499	668
34	78	188	312	411	551	676
35	81	193	314	426	566	704
41	127	200	327	431	572	713
46	147	241	332	433	600	736
47	148	250	336	434	653	739
49	177	273	368	452	657	741
–	–	–	–	–	666	771

Candeias do Jamari, 17 de janeiro de 2024.

ENILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão
Portaria nº 331/2023

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS
Secretária da Comissão
Portaria nº 331/2023

EVERLÂNDIA LIMA DA SILVA
Membro da Comissão
Portaria nº 331/2023

JONAS MARQUIOLE
Membro da Comissão
Portaria nº 331/2023

SILENE DE SOUZA CASTRO
Membro da Comissão
Portaria nº 331/2023

SHEYLA CRISTINA MORAES ALMEIDA
Membro da Comissão
Portaria nº 331/2023

LIDIANE TAVARES FAÇANHA
Membro da Comissão
Portaria nº 331/2023

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:0B594EED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 001-2024 SEMED

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 SEMED
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

> "Chamada Pública nº. 001/2024 para aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se regerá pela Lei Federal nº.11.947/2009, pela Resolução FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, além do disposto no presente edital e seus respectivos anexos``

O presente EDITAL tem por objetivo a ABERTURA de Chamamento Público, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE, 20/2020, e demais resoluções do FNDE publicadas relativas ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé RO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sao Paulo, Nº 1490 – Bairro Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob n.22.855.167/0001-77, representada neste ato pela Comisão Permanente, designada pelo Secretario Municipal de Educação através da Portaria 001/2024 que da autoriza da realização da chamada a pública 2024, para produtores e empreendedores rurais, e torna público para conhecimento dos interessados e a quem possa interessar, que será realizada no dia 07 de fevereiro de 2024 na sede da Secretaria Municipal de Agricultura a 1ª chamada pública para compra direta dos produtores rurais. Considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período que compreende da sua publicação de 17 de janeiro de 2024 á 05 de fevereiro de 2024. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, das 07h00 às 13h00, a partir da data da publicação deste Edital (17 de janeiro de 2024 á 05 de fevereiro de 2024), na sede da Secretaria Municipal de Educação no setor de prestação de contas, localizada na Rua Maratiara, 2230-Bairro Cristo Rei.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
1.1 Justificamos que a referida solicitação se fundamenta no cumprimento da Lei n° 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que normatizam a elaboração dos cardápios e definem as regras gerais para aquisição de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar, incluído a obrigatoriedade de aquisição de no mínimo 30% do valor creditado pelo FNDE de produtos da agricultura familiar. Os produtos a serem adquiridos serão destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede municipal. Para compor o processo encaminhamos em anexo uma lista de itens que irãocompor a Chamada Pública e cardápio assinado pela nutricionista responsável.
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros destinados a cobertura das referidas aquisições encontra se no Orçamento Geral do Municipio, exercicio de 2024, transferência de Recurso do FNDE, Através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 050011230600052060, elemento 33.50.43.0000 material de consumo/subvençoes sociais. E do Programa Municipal de Alimentaçao Escolar – PMAE 050011230600052061, Elemento: 33.50.43.0000 Material de Consumo/ Subvenções Sociais.

3. DA ESTIMATIVA e MAPEAMENTO
3.1 Os produtos incluídos na pesquisa foram oriundos de um mapeamento local pela Secretaria de Agricultura e Secretaria de Educação no ano corrente. Para compor o preço de aquisição de cada produto foi levado em consideração as seguintes variáveis: preço de venda dos produtos na feira livre, preço de venda dos produtos nos mercados locais, preço de venda dos produtos com os agricultores familiares e preço de venda dos produtos pesquisados pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO. Conforme relatório da pesquisa de preço anexado no processo.

4. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA
4.1 O prazo do Processo de Chamada Pública será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

5. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1):
5.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei n° 11.947/2009, e art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.
5.2. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda nos dias 17/01/2024 a 05/02/2024(desessete de janeiro de dois mil e vinte e quatro a cinco de fevereiro de dois mil e vinte quatro).

5.3. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, e por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

5.4 Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1 o , 2 o e 3º do art. 27 da Resolução FNDE n o 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:
6 . Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física ou CAF, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – o extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);
IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física ou CAF, organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II – o extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I
IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

6.2 Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica ou CAF:
I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – o extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo I);
VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4° do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2):

7.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do Anexo I, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

7.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no Anexo I.

7.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7° do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;
II - grupo de projetos das regiões geográficas imediatas;
III - grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias;
IV - grupo de projetos do Estado.
V - grupo de projetos do País.

7.5. De acordo com o art. 35, §3° da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II – o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata terá prioridade sobre o da intermediária, do estado e do país.
III – o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária terá prioridade sobre o do estado e do país.
IV – o grupo de projetos de fornecedores do estado terá prioridade sobre o do país.

7.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física ou CAF, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física ou CAF).

7.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos, itens 7.5 e 7.6, de acordo com o §4° do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s), na forma do §4° do art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 7.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s), de acordo com o §4° do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 7.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAF, em atendimento ao disposto no §4° do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §4° do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.12. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 7.6 a 7.11 do presente instrumento.

8. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

8.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

8.3. As amostras deverão ser entregues na sala de reunião da Comissao Organizadora na Sede da Secretaria Municipal de Educação Rua Maracatiara, Nº 2230, Bairro Cristo Rei, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2024 . As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela comissao do processo, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

8.4. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

8.5. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

8.6. As amostras dos gêneros alimentícios serão submetidas à prévia análise do responsável técnico do Município (Nutricionista), onde será avaliada a embalagem original do fabricante e as fichas técnicas dos gêneros licitados, se necessário; bem como análise quantitativa da embalagem primária e análise qualitativa das características sensoriais e gustativas das amostras apresentadas (Qualidade do produto e aceitabilidade oral para consumo da comunidade escolar) para fins de emissão de parecer técnico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da apresentação das amostras estipulada no Edital do certame;

8.7 As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: NOME DA EMPRESA FORNECEDORA; DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VENCIMENTO.
8.8 As amostras dos produtos alimentícios devem ser apresentadas em embalagem original do fabricante, exceto os produtos ¨in natura¨, considerando o seguinte quantitativo na sua apresentação:
· Gêneros Perecíveis SÓLIDOS: 01 kg de cada item;
· Gêneros perecíveis LÍQUIDOS: 01 unidade de cada item;

· Demais gêneros alimentícios: 01 embalagem original de cada item.
8.9 De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimento, exceto os produtos ¨in natura¨:
· Denominação de venda do alimento;
· Lista de ingredientes (aditivos);
· Conteúdos líquidos;
· Identificação do lote;
· Prazo de validade;
· Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
· Registro no órgão competente;
· Cuidados de conservação;
· Nº de Registro no órgão competente;
· Informação nutricional
· Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten.
· Os produtos alimentícios a base de leite e laticínios devem constar também, a informação: Contém lactose.

A declaração do prazo de validade não é exigida para:
· Frutas e hortaliças frescas;

9. Os produtos de origem animal devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e Qualidade do produto;
9.1. Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:
· ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)
· MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
· INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)
9.2. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:
I – Substâncias terrosas;
II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
IV – Umidade externa anormal;
V – Odor e sabor estranhos;
VI – Enfermidades;
VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:
10.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:
I – Denominação de venda do alimento;
II – Lista de ingredientes;
III – Conteúdos líquidos; Identificação do lote;
V – Prazo de validade;
VI – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
VII – Registro no órgão competente;
VIII – Informação nutricional

10.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:
I – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles:

análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.
II – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;
III – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;
IV – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;
V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;
VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos adquiridos serão solicitados de acordo com o cardápio e a necessidade da escola, as entregas deverão ocorrer toda segunda-feira mediante a pedido feito pelo gestor escolar 07 dias antes da entrega. O ponto de entrega será na Secretaria de **Agricultura** do Municipio de São Miguel do Guaporé que possui parceria com a Secretaria de Educação.

Considerando a situação de logistica e complexisibilidade de entrega dos produtos nas escolas, a Secretaria de Educação se responsabiliza em fazer as entregas em cada escola da zona rural.
O produtor ficará responsavel de fazer as **entregas** nas escolas urbanas: **Lázara Alves de Lima, na Rua Jatobá nº 2200 Bairro Planalto. Tio Teco, Rua Maracatiara nº 1952. Creche, na Avenida Presidente Vargas nº 1620 bairro Planalto e APAE na Avenida 16 de junho nº.1250.**

11.1 O local de entrega dos produtos para as escolas da zona rural, será na sede da Secretaria Municipal de Agricultura localizada no endereço: Rua Dom Pedro II Nº 691 Bairro Novo Oriente.

Relação de Produtos e Periodicidade:

ITEM	PRODUTO	Periodicidade de Entrega
1.	ABACAXI	Semanal
2.	ABOBORA CABOTIÁ	Quinzenal
3.	ABOBORA COMUM	Quinzenal
4.	ABOBRINHA VERDE	Semanal
5.	ALFACE COMUM	Semanal
6.	ALFACE HIDROPONICA	Semanal
7.	AMENDOIM DESCASCADO	Mensal
8.	BANANA DA TERRA	Semanal
9.	BANANA MAÇÃ	Semanal
10.	BANANA NANICA	Semanal
11.	BATATA DOCE	Semanal
12.	BERINGELA	Semanal
13.	BOLACHA CASEIRA	Semanal
14.	CAXÍ	Semanal
15.	CEBOLINHA VERDE	Semanal
16.	CENOURA	Semanal
17.	CHUCHU	Semanal
18.	COENTRO	Semanal
19.	COUVE	Semanal
20.	FARINHA DE MANDIOCA	Mensal
21.	FARINHA DE TAPIOCA	Mensal
22.	INHAME CHINÊS	Quinzenal
23.	IOGURTE INTEGRAL	Semanal
24.	LARANJA PÊRA	Semanal
25.	LEITE	Semanal
26.	LIMÃO ROSA	Semanal
27.	LIMÃO TAITI	Semanal
28.	MAMÃO COMUM	Semanal
29.	MAMÃO PAPAIA	Semanal
30.	MANDIOCA COM CASCA	Semanal
31.	MANJERICÃO	Semanal
32.	MARACUJÁ	Semanal
33.	MAXIXI	Semanal
34.	MELÂNCIA	Semanal
35.	MILHO VERDE	Semanal
36.	OVOS	Semanal
37.	PÃO CASEIRO	Semanal
38.	PEPINO	Semanal
39.	PIMENTÃO	Semanal
40.	POLPA DE ABACAXI	Quinzenal
41.	POLPA DE ACEROLA	Quinzenal
42.	POLPA DE CAJÁ	Quinzenal
43.	POLPA DE CAJÚ	Quinzenal
44.	POLPA DE CUPUAÇÚ	Quinzenal
45.	POLPA DE GOIABA	Quinzenal
46.	POLPA DE GRAVIOLA	Quinzenal
47.	POLPA DE MANGA	Quinzenal
48.	POLPA DE MARACUJÁ	Quinzenal
49.	POLVILHO AZEDO	Mensal
50.	POLVILHO DOCE	Mensal
51.	QUIABO	Semanal
52.	RABANETE	Semanal
53.	RÚCULA	Semanal
54.	SALSA	Semanal
55.	TOMATE	Semanal
56.	VAGEM	Semanal

12. PAGAMENTO
O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e comprovação de recebimento do produto por parte do responsável na unidade de ensino, sendo o valor passado ao fornecedor através de Transferência bancária eletrônica para conta nominal, é vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento antes da emissão da nota fiscal.
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:
página oficial da prefeitura de Sao Miguel do Guaporé: https://transparencia.saomiguel.ro.gov.br/portaltransparencia/leiseatos-geral/geral Instagram semedsmgro22
https://www.diariomunicipal.com.br/arom
Sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na rua Maracatiara Nº 2230, Bairro Cristo Rei, Sao Miguel do Guaporé RO.
a. Na sede da EMATER-RO na Avenida 16 de Junho, Sao Miguel do Guporé RO.
b. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
c. Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),por DAP/CAF. Ano/EEx.
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será oresultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R$ 40.000,00.

São Miguel do Guaporé-RO, 17 de janeiro de 2024.

Comissão Organizadora

JOSIANE FERREIRA ZABONI
Portaria 001/2024

ROZIMEIRE PAIVA LEITE DE LIMA
Portaria 001/2024

PAULO SERGIO WALTMANN MELGAREJO
Portaria 001/2024

ELIELTO FERREIRA KUMM
Portaria 001/2024

JUNIOR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Portaria 001/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, direcionada ao atendimento da alimentação escolar nas unidades de ensino do Município de São Miguel do Guaporé durante o ano letivo de 2024, conforme descrições e quantitativos constante neste termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DE OBJETO:

1.	**ABÓBORA CABOTIÁ** - In Natura, de primeira, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	3.784	4,82	18.238,88
2.	**ABACAXI** - Abacaxi pérola médio, ¨fruta in Kg, novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	KG	500	7,82	3.910,00
3.	**ABOBORA COMUM** - Abóbora, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em caixas de plásticos e limpos.	KG	3.784	4,65	17.595,60
4.	**ABOBRINHA VERDE** - Abóbora, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em caixas de plásticos e limpos.	KG	3.784	4,49	16,990,16
5.	**ALFACE COMUM** - Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Maços de 1 kg em média.	KG	710	14,89	10.571,90
6.	**ALFACE HIDROPONICA** - Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Maços de 1 kg em média.	KG	710	14,89	10.571,90
7.	**AMENDOIN DESCASCADO** - Amendoim de 1° qualidade, grau de amadurecimento médio, com cascas sãs, sem rupturas, limpo, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente e transparente. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos	KG	100	22,15	2.215,00
8.	**BANANA DA TERRA** - In Natura, de primeira, com 80 a 90%de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida àsuperfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos elarvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	7.070	11,29	79.820,03
9.	**BANANA MAÇÃ –** In Natura, de primeira, com 80 a 90% de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes	KG	7000	6,41	44.870,00

	(médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhepermita suportar a manipulação, o transportee a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência desujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
10	**BANANA NANICA -** In Natura, de primeira, com 80 a 90%de maturação, entregues com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida àsuperfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos elarvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	6000	6,36	38,160
11	**BATATA DOCE -** Batata doce roxa nova, espécie italiana, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos.	KG	300	6,12	1.836,00
12	**BERINGELA -** de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em caixas de plásticos e limpos	KG	150	12,07	1.810,50
13	**BOLACHA CASEIRA** Sabor Natural, Pacote contendo 1K gramas, que contenha em sua formulação Polvilho, Ovos, Sal, Óleo e Água. Embalagem plástica limpa e íntegra, atóxica, totalmente selada. Embalagem deve apresentar prazo validade e data de fabricação e ingredientes.	KG	1500	15,49	23.235,00
14	**CAXI -** Integra e firme, com grau de maturação adequada. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionadas em embalagem transparente atóxica. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	3,97	1.985,00
15	**CEBOLINHA VERDE -** Integra e firme, com grau de maturação adequada. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.Acondicionada em embalagem transparente atóxica. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	22,96	9.184,00
16	**CENOURA --** orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas	KG	500	8,57	4.285,00
17	**CHUCHU –** in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 daCNNPA.	KG	500	7,99	3.995,00
18	**COENTRO -** Integra e firme, com grau de maturação adequada. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionadas em embalagem transparente atóxica. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 daCNNPA.	KG	378	24,80	9.374,40
19	**COUVE -** Couve manteiga fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Apresentando grau de maturação talque lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Acondicionada em embalagem transparenteatóxica.	KG	1.000	15,59	15.590,00
20	**FARINHA DE MANDIOCA -** Farinha de Mandioca; grupo seca, classe fina, tipo 1; branca; isenta de insetos, matérias estranhas, mofo ou fermentação, devendo se apresentar limpa e seca;	KG	200	10,49	2.098,00
21	**FARINHA DE TAPIOCA -**branca, seca, grossa, de 1ª qualidade. Com cor, cheiro e sabor característicos. Empacotada em sacos plásticos limpos, transparentes, resistentes, atóxicos e não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. A fabricação deve estar em acordo com a legislação vigente. Embalagem contendo 1kg. Será realizado diligências pela nutricionista para verificação de condições higienicossanitárias para manipulação deste alimento.	KG	200	15,92	3.184,00
22	**INHAME CHINÊS --** Tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Livre de resíduo térreo.	KG	200	9,98	1.996,00
23	**IOGURTE NATURAL -** sabor morango. Embalagem de 1 litro integral com rótulo contendo data de fabricação, validade, n° lote e registro SIM ou SIE. Refrigerado.	LT	4.000	12,24	48.960,00
24	**LARANJA PÊRA –** fresca, firme tamanhos médios sem machucados, os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas e livres de sujidades.	KG	3.750	6,76	25.350,00
25	**LEITE -** Pasteurizado tipo c, acondicionado em embalagens plásticas com especificações do produto data de fabricação e validade, registro no SIM ou SIE	LT	14.193	5,82	82.603,26
26	**LIMÃO ROSA -** fresca, firme tamanhos médios sem machucados, os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas e livres de sujidades.	KG	150	7,74	1.161,00
27	**LIMÃO TAITI -** fresca, firme tamanhos médios sem machucados, os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas e livres de sujidades.	KG	200	7,74	1.548,00
28	**MAMÃO COMUM -** Maduro fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura" devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	3.000	7,25	21.750,00
29	**MAMÃO PAPAIA –** Maduro fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura" devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	KG	3.000	6,49	19.470,00
30	**MANDIOCA COM CASCA -** In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, comas cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentosou defeitos, tenras, sem corpos estranhos outenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transportee a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência desujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	4.730	5,32	25.163,60
31	**MANJERICÃO --** Integra e firme, com grau de maturação adequada. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.Acondicionadas em embalagem transparente atóxica. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	710	5,96	4.231,60
32	**MARACUJÁ** – Maracujá médio, ¨fruta in natura¨, novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos	KG	500	12,49	6.245,00
33	**MAXIXI -** de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em caixas de plásticos e limpos	KG	200	4,79	958,00
34	**MELÂNCIA -** In natura, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda tamanho e coloração uniforme. De primeira, com 80 a 90% de maturação, entregues em caixas plásticas, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	5.000	3,12	15.600,00
35	**MILHO VERDE INATURA -** Espiga de milho verde ¨in natura¨, novo, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas (lesão física ou mecânica), limpo, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos. Acondicionado em embalagem resistente e transparente da espécie. A embalagem para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	KG	1000	12,2 9	12.290,00
36	**OVOS DE GALINHA -** ovos de galinha, de 1ª qualidade, inspecionados, oriundos de aves criadas sob o sistema colonial, de coloração vermelha, tamanho grande, frescos, de casca lisa, limpos e selecionados, peso médio de 50ga unidade. Conter a rotulagem e data de validade adequada conforme a legislação. Isentos de resíduos, fungos, substâncias tóxicas, trincas e rachaduras. Veículo de transporte adequado para o produto. Acomodados em embalagem primária do tipo bandeja com 30 unidades. Embalagem secundária do tipo papelão, lacradas, limpas, secas e não violadas, resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento da entrega, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Educação. Será realizado diligências para verificação de condições higienicossanitárias para manipulação deste alimento.	DZ	20 0	12,4 1	2.482,00
37	**PÃO CASEIRO** - superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, e macio, embalado em saco plástico, atóxico. Data de fabricação e validade registro SIM ou SIE.	KG	2.600	16,92	43.992,00
38	**PEPINO --** Integra e firme, com grau de maturação adequada. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionadas em embalagem transparente atóxica. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	20 0	5,97	1.194,00

39	**PIMENTÃO** - Integra e firme, com grau de maturação adequada. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionadas em embalagem transparente atóxica. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	13,07	2.614,00
40	**POLPA DE FRUTA (ABACAXI) -** Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1kg,acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo,06 meses e nº do registro do MAPA	KG	200	23,63	4.726,00
41	**POLPA DE FRUTA (ACEROLA) -** Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1kg,acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo,06 meses e nº do registro do MAPA	KG	200	21,74	4.348,00
42	**POLPA DE FRUTA CAJÁ-** Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1kg,acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo,06 meses e nº do registro do MAPA	KG	200	27,96	5.592,00
43	**POLPA DE FRUTA (CAJU) -** Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1kg,acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo,06 meses e nº do registro do MAPA	KG	200	21,74	4.348,00
44	**POLPA DE FRUTA (CUPUAÇU)** Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1kg,acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo,06 meses e nº do registro do MAPA	KG	200	23,63	4.726,00
45	**POLPA DE FRUTA (GOIABA) –** Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1kg,acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo,06 meses e nº do registro do MAPA	KG	200	21,74	4.348,00
46	**POLPA DE FRUTA (GRAVIOLA) -** Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1kg,acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo,06 meses e nº do registro do MAPA	KG	200	29,24	5.848,00
47	**POLPA DE FRUTA (MARACUJÁ) -** Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1kg,acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo,06 meses e nº do registro do MAPA	KG	200	32,58	6.516,00
48	**POLPA DE FRUTA (MANGA) -** Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1kg,acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo,06 meses e nº do registro do MAPA	KG	200	21,74	4.348,00
49	**POLVILHO AZEDO -** branco, seco, fino, de 1ª qualidade. Com cor, cheiro e sabor característicos. Empacotada em sacos plásticos limpos, transparentes, resistentes, atóxicos e não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. A fabricação deve estar em acordo com a legislação vigente. Embalagem contendo 1kg. Será realizado diligências para verificação de condições higienicossanitárias para manipulação deste alimento.	KG	200	17,49	3.498,00
50	**POLVILHO DOCE -** branco, seca, fino, de 1ª qualidade. Com cor, cheiro e sabor característicos. Empacotado em sacos plásticos limpos, transparentes, resistentes, atóxicos e não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. A fabricação deve estar em acordo com a legislação vigente. Embalagem contendo 1kg. Será realizado diligências para verificação de condições higienicossanitárias para manipulação deste alimento.	KG	300	17,99	5.397,00
51	**QUIABO -** Integra e firme, com grau de maturação adequada. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionadas em embalagem transparente atóxica. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	150	5,15	772,50
52	**RABANETE** - de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em caixas de plásticos e limpos	KG	150	14,49	2.173,50
53	**RÚCULA -** Integra e firme, com grau de maturação adequada. Isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionadas em embalagem transparente atóxica. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	15,78	7.890,00
54	**SALSA -** Deverá apresentar-se em quilo, Aroma e sabor típicos da variedade, planta fresca, livre de sujidades e resíduos térreos, com uniformidade na cor.	KG	150	27,31	4.096,50
55	**TOMATE -** Com coloração uniforme e brilho, orgânico, in natura, consistência firme, sem manchas, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação médio tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas	KG	800	9,46	7.568,00
56	**VAGEM -** fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração verde, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Apresentando grau de maturação talque lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Acondicionada em embalagem transparenteatóxica.	KG	300	7,79	2.337,00

3. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega e quantitativos dos gêneros alimentícios deverá ter um cronograma flexível de forma que o planejamento será feito conforme as condições de funcionamento dasde ensino municipal estabelecidas de acordo com o calendário escolar e a sazonalidade dos produtos. Sendo que as quantidades e datas de entrega serão solicitadas pelas Unidades Executoras 07 dias antes da entrega.

O local de entrega dos produtos será na Secretaria Municipal de Agricultura, tendo o endereço e quantitativos para cada escola expresso nas ordens de compra a serem encaminhadas ao fornecedor do produto conforme planejamento prévio apresentado pelo Diretor Escolar. As escolas da rede municipal a serem atendidas serão.

N°	ESCOLA	ENDEREÇO
01	E.M.E.I.F. CANDIDO PORTINARI	Linha 82 km 07 Lado sul
02	E.M.E.I.F CARLOS CHAGAS	Linha 90 km 12 Lado sul
03	E.M.E.I.F CARLOS GOMES	Linha 78 km 12 Lado sul
04	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO INFANTIL JOAO MAN VARÃO GALINA	Avenida, Presidente Vargas Nº 1620 Bairro Planalto
05	E.M.E.I.F DEONILDO CARAGNATTO	Linha 94 km 04 Lado sul
06	E.M.E.F LAZARA ALVES DE LIMA	Rua Jatobá nº 2200 Bairro Planalto
07	E.M.E.I.F OLAVO BILAC	BR 429 KM 24
08	E.M.E.I.F PADRE EZEQUIEL RAMIN	Linha 98 km 08 Lado sul
09	E.M.E.I.F PRIMAVERA	Rua Jacarandá s/n Distrito de Santana do Guaporé
10	E.M.E.I. TIO TECO	Rua Maratiara nº 1952
11	E.M.E.I.F. VISCONDE DE CAIRÚ	Linha 86 km 08 Lado sul
12	APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES EXCEPCIONAIS	Avenida 16 de Junho nº 1250

3.1 CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

a. A prestação dos fornecimentos não gera vínculo empregatício entre os empregados daContratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

a. O prazo para o início do fornecimento do objeto será a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

b. Os fornecimentos serão prestados no ponto de recebimento que se encontra na Secretaria de Agricutura do município de Sao Miguel do Guaporé, conforme solicitação das Unidades executoras municipal.
c. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos funcionários ou a terceiros, na realização dos fornecimentos contratado, inclusive pagamento de indenizações devidas;
d. Os fornecimentos serão prestados e tidos como concluído provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
e. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
f. Os fornecimentos serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
g. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicandodia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecidapela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a. Executar os fornecimentos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
c. Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, e 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
e. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos fornecimentos;
f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g. Responsabilizar por todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
h. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, excetoquando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação do objeto contratado.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. A verificação da adequação da prestação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c. A contratante avaliará constantemente a execução do objeto contratado.
d. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devemser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
e. O conselho fiscal escolar poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos fornecimentos.
f. O conselho fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
g. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos fornecimentos deverá serverificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
h. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
i. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão
contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
j. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade daContratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultantede imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou dequalidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO PAGAMENTO

a. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante
apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e comprovação de recebimento do produto por parte do responsável da unidade de ensino, sendo o valor passado ao fornecedor através de transferência bancária eletrônica para conta nominal e vedada à antecipação de pagamento, para cadafaturamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
a. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas,decorrentes da prestação de fornecimento, sem qualquer ônus à UEX.
b. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:
Página oficial da prefeitura de SãoMigueldoGuaporé https://transparencia.saomiguel.ro.gov.br/portaltransparencia/leiseatos-geral/geral https://www.diariomunicipal.com.br/arom
Sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na rua Maracatiara Nº 2230, Bairro Cristo Rei, São Miguel do Guaporé RO.
c. Na sede da EMATER-RO na Avenida 16 de Junho de São Miguel do Guaporé RO.

11. O FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé RO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer,por mais privilegiado que seja.

São Miguel do Guaporé RO, 17 de janeiro de 2024.

Comissão Organizadora

JOSIANE FERREIRA ZABONI
Portaria 001/2024

ROZIMEIRE PAIVA LEITE DE LIMA
Portaria 001/2024

PAULO SERGIO WALTMANN MELGAREJO
Portaria 001/2024

ELIELTO FERREIRA KUMM
Portaria 001/2024

JUNIOR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Portaria 001/2024

ANEXO II
Modelo Proposto de Contrato de Venda
(MODELO)
CONTRATO N.º /20..
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua , N.º_, inscrita no CNPJ sob n.º representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , para grupo formal), CPF sob n.º (gruposinformais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulasque seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referenteà sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ (_).
a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo dopreço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assimcomo com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dasseguintes dotações orçamentárias:
PROG.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobreo valor da parcela vencida.
CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das NotasFiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da AgriculturaFamiliar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição paracomprovação.
CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restarcaracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
d.aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterarourescindirocontrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do conselho escolar, da Unidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar– CAE e outra sentidades designadas pelo contratante ou pela legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até aentrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até___ de ____de ___.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé RO, para dirimirqualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Guaporé RO, de de 20____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)
CONTRATADA (Grupo Formal)
TESTEMUNHAS:
1.
2.

ANEXO III					
Modelo Proposto de Pesquisa de Preço					
PESQUISADE PREÇO					
Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).					
Produtos	Mercado 01 Data:_____ Nome:_____ CNPJ:_____ Endereço:_____	Mercado02 Data:____ Nome:_____ CNPJ:_____ Endereço:_____	Mercado03 Data:_____ Nome :_____ CNPJ:_____ Endereço:_____	Preço Médio	Preço de Aquisição*
*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.					
Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Nadefinição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessáriospara o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição					

ANEXO IV				
Modelo de Projeto de Venda				
Modelo proposto para os Grupos Formais				
PROJETO DE VENDADE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email	6. DDD/Fone	7. CEP		
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.AgênciaCorrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone	
18.Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				

1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município/UF
4. Endereço					5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	

* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmoqueconsta na chamada pública).					
OBS:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

Modelo Proposto para os Grupos Informais					
PROJETO DE VENDADE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8.Organizado porEntidade Articuladora( ) Sim ( ) Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III– IDENTIFICAÇÃO DAENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do	Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:				Fone/E-mail:		
	Assinatura do Representante do Grupo Informal			CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		

Modelo IV - Proposto para os Fornecedores Individuais						
PROJETO DE VENDADE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)		
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos
	Produto			Unitário	Total	produtos
* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (omesmo que consta na chamada pública).						
OBS	III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município		
Endereç				Fone		
Nome do Representante Legal Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Locale Data: Assinatura do Fornecedor Individu						

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTODO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,CNPJ nº__ , DAP jurídica nº___ com sede _____, neste ato _____representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº___ , CPF nº_____ , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local,__ /__ /__

_____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____representante da Cooperativa/Associação_____, com CNPJ nº e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.
Local,__ / __/__

_____
Assinatura

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)
Eu, ,_____CPF nº_____ e DAP físicanº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.
Local,___ /__ /__

_____
Assinatura

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:D0ACA0B7

